DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.941

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 4, 5 e 6 de Março de 2017

Atividades da Câmara alusivas ao Dia Internacional da Mulher

Segundo Aladilce, os eventos devem "chamar a atenção para o repúdio a todo o tipo de violência contra as mulheres"

Fotos: Reginaldo Ipê



"Estamos estimulando também as entidades representativas das mulheres a ocuparem a Tribuna Popular durante o mês de Março, e em data a ser marcada, ainda neste mês, serão votados projetos de lei e de indicação que têm como tema questões inerentes às mulheres", informa a presidente da Comissão da Mulher do Poder Legislativo de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB). **Leia mais na página 3**



Fotos da sessao solene do Dia Internacional da Mulher de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Frente em Defesa da Capoeira realiza World Top Premium

Evento será realizado no auditório do Centro de Cultura da Câmara

Na próxima terça-feira (7), a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, juntamente com a Federação de Capoeira da Bahia (Fecaba), homenageará grupos que prestaram serviços à capoeira, elevando o nome da arte durante o ano de 2016. Realizado por iniciativa do vereador Luiz Carlos (PRB), o evento acontecerá no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, a partir das 19h.

A segunda edição do Capoeira Premium chega em 2017 com uma nova roupagem e recebe o nome de World Top Premium. Além dos homenageados, contará com a presença de alunos, professores, mestres e contramestres de capoeira.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

Os homenageados foram escolhidos por uma comissão julgadora, que considerou diversos critérios, dentre eles, ações relevantes desenvolvidas dentro e fora do país.

"A capoeira é considerada um instrumento de ressocialização de jovens e crianças e vem trilhando caminhos cada vez mais importantes, conquistando o coração das pessoas pelo mundo e como um defensor desta arte. Sinto-me muito honrado em poder homenagear os grupos que trabalham pela capoeira, como forma de reconhecimento por todo o esforço realizado em prol da capoeira", afirmou o vereador Luiz Carlos, presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira.

Felipe Lucas quer articulação para que grandes atrações voltem ao Centro

Comissão do Carnaval da Câmara quer combater esvaziamento do circuito tradicional

Passado o período momesco em Salvador, a Comissão do Carnaval instalada na Câmara Municipal já começa a planejar a festa do ano que vem. O colegiado terá como um dos principais desafios propor medidas para revitalizar o Circuito Osmar, no Campo Grande. Vice-presidente da comissão, o vereador Felipe Lucas (PMDB) disse que combater o esvaziamento da folia no Centro exige uma estratégia de diálogo entre o poder público, iniciativa privada e artistas.

O vereador lembra que a prefeitura tem incentivado os blocos sem cordas, mas que é preciso direcionar o apoio para atrair artistas de peso ao Circuito Osmar. "Primeiramente, precisamos melhorar as atrações, torná-las mais atrativas ao folião. É possível também condicionar o patrocínio dos grandes artistas para que toquem um dia no Campo Grande porque hoje o foco deles tem sido se apresentar na Barra-Ondina", argumenta Felipe Lucas.



Vereador Felipe Lucas

Foto: http://s2.glbimg.com/



Ainda de acordo com o legislador, o início de uma nova Legislatura em janeiro dificultou a maior participação dos vereadores na organização da folia. "A composição das comissões só saiu no mês de fevereiro. Então, o que pudemos fazer foi acompanhar de perto para discutir com propriedade as mudanças para o próximo ano. Queremos uma Comissão do Carnaval ativa. Faremos reuniões e convidaremos todos que os envolvidos para discutir melhorias", destaca.

Câmara promove atividades em comemoração ao Dia da Mulher

Estão previstas sessões, audiência pública e votação de projetos sobre o tema

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher (8 de Março), a Câmara Municipal de Salvador promove uma série de eventos e ações neste mês alusivos à data. Além de duas sessões e uma audiência pública que discute o tema, "estamos estimulando também as entidades representativas das mulheres a ocuparem a Tribuna Popular durante o mês de Março. E em data a ser marcada, ainda neste mês, serão votados projetos de lei e de indicação que têm como tema questões inerentes às mulheres", informa a presidente da Comissão da Mulher do Poder Legislativo de Salvador, Aladilce Souza (PCdoB).

A vereadora argumenta que as atividades têm a intenção de "chamar a atenção para o repúdio a todo o tipo de violência contra as mulheres e também por mais oportunidades no mercado de trabalho". A vereadora também argumenta que as pessoas do sexo feminino, "em diversos casos, desempenham as mesmas funções laborais que os homens e recebem salários menores".

Os debates e eventos da Câmara de Salvador sobre o tema serão iniciados com a audiência pública "Empoderamento da Mulher", no auditório da Casa, no próximo dia 10, às 14h. A iniciativa é da vereadora Rogéria Santos (PRB).

Com relação à representatividade das mulheres no Legislativo Municipal, uma emenda ao Regimento Interno desta Casa elaborada por Aladilce Souza assegura a cota de uma vaga na Mesa Diretora para representação do sexo feminino. A vereadora Ana Rita Tavares (PMB) ocupa atualmente o cargo de 4ª secretária da Casa (PMB).

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Ana Rita Tavares (á direita), na sessao do Dia Internacional da Mulher de 2016

De um total de 43 vereadores, oito são mulheres. Neste cenário, 18,06 % das cadeiras da Câmara Municipal de Salvador são ocupadas por representantes do sexo feminino. Em 20 anos de aplicação, as cotas de vagas para mulheres nos parlamentos brasileiros passou por aprimoramentos. Atualmente, a Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997) prevê que o total de candidatos registrados por um partido ou coligação deve ser de, no mínimo, 30% de mulheres e, no máximo, 70%.

Segundo Aladilce Souza, "a representação feminina na Câmara de Salvador é baixa. Afinal, as mulheres representam 53 % da população da capital baiana".

Sessões Solene e Especial

No dia 17 de Março, no Plenário Cosme de Farias, às 09 horas, ocorre a Sessão Solene intitulada "Dia da Mulher", de autoria de Aladilce Souza.

E no dia 23, também no plenário, será realizada a Sessão Especial sobre Políticas Públicas e Municipais Para a Inclusão da Mulher no Mercado de Trabalho.

Tribuna Popular aproxima o cidadão da Câmara

Espaço para representantes de entidades está disponível nas sessões ordinárias das segundas-feiras

Espaço reservado para o cidadão expressar temas de interesse público, a Tribuna Popular serve como ferramenta de aproximação entre representantes de entidades, associações, sindicatos e a Câmara Municipal de Salvador. Previsto no Regimento Interno (artigos 210 a 212), o púlpito da Casa está disponível nas sessões ordinárias das segundas-feiras.

Para participar da Tribuna Popular, os interessados devem encaminhar ofício ao gabinete do 3º secretário da Mesa Diretora, vereador Tiago Correia (PSDB), na quinta e sexta-feira de cada semana, das 9h às 12h. O número máximo de inscrições mensais é de oito entidades representativas.

As solicitações devem ser apresentadas com assunto e justificativa. Os pedidos – deferidos ou não – são publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Aladilce Souza

Conforme as observações de participação, o tempo diário concedido para os dois oradores é de 20 minutos (10 minutos para cada). Após a explanação dos representantes de entidades, os partidos através de seus vereadores terão 3 minutos para comentar o tema exposto.

Em 2017, o descredenciamento de hospitais psiquiátricos e a regulamentação de transportes alternativos já foram discutidos na Tribuna Popular. Mais informações no portal (www.cms.ba.gov.br/ouvidoria_tribuna_popular).

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 4 de Março de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	EXTRA – ORDINÁRIO – CARNAVAL LANÇAMENTO DA CAMPANHA – "JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA"	Neste programa, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes com Alice Portugal, DEP. EST. (PCdoB); Ver. Aladilce Souza (PC do B); Ivete Sacramento, Sec. Reparação Municipal; Julieta Palmeira, Sec. Est. Politica Para Mulheres, Ver. Léo Prates, presidente da CMS, sobre a campanha "Justiça Pela Paz em Casa".
12h23	NOSENSE - VER. PAULO CÂMARA (PSDB)	Confira algumas peculiaridades do Carnaval de Salvador com os jornalistas Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o vereador Paulo Câmara (PSDB).
12h26	SEM PEGADA	Confira a conversa com Cristina Ulm, defensora pública, e a desembargadora Nágila Brito sobre o Carnaval.
12h27	SEM PEGADA - VER. MARTA RODRIGUES/ TAISSA GAMA E MÁRCIA TEIXEIRA	Confira a conversa com a Ver. Marta Rodrigues (PT); Taissa Gama, Sec. Municipal Política Para Mulheres; Márcia Teixeira, promotora ministério público sobre o Carnaval.
12h50	DONO DA CIDADE – DEP. MARCEL MORAES (PV)	No Dono da Cidade de hoje, os jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes conversam com o deputado Marcel Moraes (PV) que fala sobre os problemas da cidade que ele enfrenta e quais são seus projetos para melhorá-la.
13h16	SEM PEGADA – MAJOR P.M. DENICE SANTIAGO	Confira a conversa com Major P.M. Denice Santiago sobre o Carnaval.
13h19	DONO DA CIDADE – VER. ROGÉRIA SANTOS - PRB	No Dono da Cidade de hoje, os jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes conversam com a vereadora Rogéria Santiago que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais são seus projetos para melhorá-la.
13h42	OPINIÃO - SEC. GERALDO JÚNIOR –SEC. TRABALHO,ESPORTE E LAZER	Confira a opinião de Geraldo Júnior, Sec. Do Trabalho, Esporte e Lazer sobre o Carnaval de 2017.
13h45	NOSENSE – VER. KIKI BISPO	Confira algumas peculiaridades do Carnaval de Salvador com os jornalistas Osvaldo Lyra e Mia Lopes e o vereador Kiki Bispo.
14h08	OPINIÃO – ALAN SANCHES DEP. ESTADUAL	Confira a opinião do deputado estadual Alan Sanches sobre o Carnaval de 2017
14h11	SEM PEGADA – VER. MAURÍCIO TRINDADE	Confira a conversa com o vereador Mauricio Trindade sobre o carnaval
14h34	OPINIÃO – VER. BECA / VER. ANA RITA TAVARES / VER SILVIO HUMBERTO	Confira a opinião dos vereadores Beca, Ana Rita Tavares e Silvio Humberto sobre o Carnaval de 2017.
14h37	DONO DA CIDADE – VER. MOISÉS ROCHA	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra e Mia Lopes conversam com o vereador Moisés Rocha que fala sobre os problemas da cidade que ele enfrenta e quais são seus projetos para melhorá-la.
15h10	METRALHADORA NA TV – OSVALDO LYRA - JORNALISTA	Confira a opinião do jornalista Osvaldo Lyra sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
15h13	DONO DA CIDADE – ISABELA / MAISA – FOLIONA	No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Bruna Bacelar conversa com as folionas Isabela e Maisa que falam sobre os problemas da cidade que elas enfrentam e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
15h36	METRALHADORA NA TV – LÍVIA VAZ / VER. SUICA	Confira a opinião do vereador Suica e da Coordenadora do GEDEM, Livia Vaz, sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
15h40	OPINIÃO – CLÁUDIO TINOCO – SEC. CULTURA E TURISMO	Confira a opinião de Claudio Tinoco, Sec. De Cultura e Turismo sobre o carnaval de 2017.
16h03	METRALHADORA NA TV - VER. HENRIQUE CARBALLAL	Confira a opinião do vereador Henrique Carballal sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
16h06	CÂMARA PRÁTICA - COMO FAZER COQUETEL	Sabe fazer algum coquetel? Que aprender a fazer? O Câmara Prática de hoje te dá algumas dicas.
16h30	METRALAHDORA NA TV - CLÁUDIO TINOCO – SEC. CULTURA E TURISMO	Confira a opinião do Sec. de Cultura e Turismo, Cláudio Tinoco, sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
16h33	GOSTO, DETESTO -TRABALHAR NO CARNAVAL	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações da população em relação a trabalhar no Carnaval.
16h56	OPINIÃO – CAIO MORAIS – Pres. LIMPURP	Confira a opinião de Caio Morais, pres. da LIMPURB sobre o carnaval de 2017.
16h59	METRALAHDORA NA TV – VER. BECA	Confira a opinião do ver. Beca sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
17h22	METRALAHDORA NA TV – CAIO MORAIS	Confira a opinião de Caio Morais sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
17h25	METRALHADORA NA TV – ALBERTO BRAGA – PRES. COGEL	Confira a opinião do presidente da COGEL, Alberto Braga, sobre alguns temas do Carnaval de 2017.
17h48	METRALHADORA NA TV – REI MOMO	Confira a opinião do Rei Momo sobre alguns temas do Carnaval de 2017.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 6 de Março de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADVINHA ONDE É?- PARQUE DA CIDADE	No Adivinha Onde É, vamos mostrar o Parque da Cidade e um pouco da sua história.
12h23	GOSTO, DETESTO- VIAGEM	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à viagem.
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. JOCEVAL RODRIGUES (PPS)	Neste programa, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) fala sobre a relação entre Política e Religião.
12h27	OPINIÃO- VER. ROGÉRIA SANTOS (PRB)	Confira a opinião da vereadora Rogéria Santos (PRB) sobre os Trabalhos Voluntários.
12h50	QUEM FAZ O QUÊ?- ARTISTA PLÁSTICO	No "Quem Faz o Quê?", vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso.
13h16	SOM NA CAIXA- ARAKETU	O Araketu agita o "Som na Caixa" com a música "Mal Acostumado".
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- PREFEITURA BAIRRO	Você sabe como funciona a Prefeitura Bairro? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
13h42	OPINIÃO- GISELE RODRIGUES	Gisele Rodrigues (Diretora Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Câmara Federal) emite sua opinião sobre como deve ser o diálogo entre o poder público e o cidadão.
13h45	CÂMARA COMENTA- POKEMON GO	No Câmara Comenta de hoje, acompanhe o bate papo da repórter Liana Cardoso com o especialista em Segurança da Informação Wilson Mendes sobre questões envolvendo o jogo Pokémon Go.
14h08	CÂMARA PRÁTICA- BEBIDA "GABRIELA"	Você conhece a bebida "Gabriela"? No Câmara Prática aprenda como fazer essa bebida.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. IREUDA SILVA (PRB)	Neste programa, a vereadora Ireuda Silva (PRB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
14h34	SOM NA CAIXA- VAL MACAMBIRA	Val Macambira agita o "Som na Caixa" com a música "Sete Vidas".
14h37	ADVINHA ONDE É?- CÂMARA MUNICIPAL	No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar a Câmara Municipal e um pouco da sua história.
15h10	OPINIÃO- VER. CÉZAR LEITE (PSDB)	O vereador Cézar Leite (PSDB) dá sua opinião sobre o Saúde Pública.
15h13	QUEM FAZ O QUÊ?- SEBISTA	Você sabe o que faz um Sebista? Neste "Quem Faz O Quê?", vamos apresentar o dia- a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
15h36	GOSTO, DETESTO- COMÉRCIO CAJAZEIRAS	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Comércio de Cajazeiras.
15h40	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. ANA RITA TAVARES (PMB)	Neste programa, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
16h03	CÂMARA PRÁTICA- CROCHÊ ROMENO	Gosta de crochê romano? Tem vontade de aprender? O Câmara Prática de hoje dá umas dicas.
16h06	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- SEBRAE – CARTÃO CORREIOS	Você sabe como funciona o Cartão dos Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
16h30	SOM NA CAIXA- JANAINA NOBLAH	Janaina Noblah agita este Som na Caixa com a música "Pega Visão".
16h33	DONO DA CIDADE- FERNANDA TANARA	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h56	SOM NA CAIXA	Neste Som na Caixa o cantor e compositor, Júnior Ramos interpreta a música "Primeira Semana " de Filipe Escandurras.
16h59	SEM PEGADA- VIOLÊNCIA (PARTE II)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pagada de hoje a violência contra a mulher.
17h22	GOSTO, DETESTO- CLIMA DE SALVADOR	Muito calor. Chuva fora de hora. Abafado demais. Confira o que a população gosta e detesta do clima de Salvador.
17h25	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. FELIPE LUCAS (PMDB)	Neste programa, o vereador Felipe Lucas (PMDB) fala sobre esportes e a prática de atividade física em Salvador.
17h48	SOM NA CAIXA-ARAKETU	O Araketu agita o "Som na Caixa" com a música "Oh! Meu Pai".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE MARÇO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSDB	02′
4	PSOL	02′
5	SD	02′
6	PTB	02′
7	PT	05′
8	PTN	02′
9	PMDB	02′
10	PCdoB	05′
11	PV	07′
12	PMB	02′
13	PPS	05′
14	DEM	07′
15	PSD	02′
16	PHS	02′
17	PRB	02′

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de março de 2017.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/17

Institui a Semana de combate ao Câncer de Pele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal combate ao Câncer de Pele, com o objetivo de prevenir e combater o Câncer de Pele.
Art. 2º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É sabido que o câncer constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido – e também para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).
No Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas.
A falta de diagnósticos precisos, bem como de esclarecimentos à população sobre a prevenção e o fornecimento de rápido e adequado tratamento, ainda é apontada como um grave problema que pode resultar em danos irreparáveis, haja vista o fato de que muitas pessoas só descobrem que são portadoras da doença quando já se encontram em estado terminal.
Por isso, todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte.
No Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como melanoma metastático não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença.
Em Salvador, cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolaradas permeia praticamente todas as estações do ano, a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA.
Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, uma semana específica com a finalidade de promover campanhas educativas e ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 18/17

Dispõe a disponibilização de álcool gel 70% para higiene das mãos em todas as repartições públicas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a disponibilização de álcool gel 70% em todas as repartições públicas do Município, para a higiene das mãos do público interno e externo, com o objetivo de prevenir a propagação de diversos vírus transmitidos pelo contato com as mãos.
Art. 2º. Considera-se repartições públicas, a Prefeitura Municipal e todos os órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, incluindo a Câmara Municipal.
Parágrafo Único - A disponibilização de que trata o caput poderá estar no ambiente de entrada da repartição, em local visível e de fácil acesso, com identificação para o uso.
Art. 3º. As repartições administrativas poderão conscientizar seus servidores e respectivo público, a respeito da importância do uso do álcool gel nas mãos para prevenção de doenças.
Art. 4º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar efetividade à política de saúde pública do Município de Salvador, com simplória e dinâmica tratativa gerencial do Poder Executivo, no sentido de disponibilizar em todas as repartições públicas municipais, um produto de higienização para as mãos, quando adentrarem o local.
É cediço por toda a sociedade que na camada mais superficial da pele podem-se encontrar bactérias, além de fungos e vírus, como o da gripe H1N1, o que prescinde de ação preventiva de cada pessoa, haja vista que a higienização das mãos é uma das medidas individuais mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de infecções e diversas doenças, podendo ser realizada com álcool gel 70%, cuja principal vantagem dá-se por sua ação germicida.
Cabe ao poder público, o planejamento e operacionalização de ações efetivas nesse sentido, podendo a esfera municipal, para garantir os serviços de atenção básica à saúde dentro de sua competência institucional, bem assim, prestar serviços em sua localidade, buscar parceria dos governos estadual e federal, pois as prefeituras, por ordem constitucional, também criam políticas de saúde e colaboram com a aplicação das políticas nacionais e estaduais, aplicando recursos próprios (mínimo de 15% de sua receita) e os repassados pela União e pelo Estado.
Nesse sentido, o oferecimento do produto em todos os estabelecimentos públicos municipais representa uma eficiente, eficaz e efetiva política de prevenção de propagação de doenças.
Por todo o exposto, imbuídos do nosso papel parlamentar, encaminha-se tal Proposição para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 19/17

Institui a Semana de combate ao Câncer Gástrico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Semana Municipal combate ao

Câncer Gástrico, com o objetivo de prevenir e combater o Câncer Gástrico.
Art. 2º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É sabido que o câncer constitui um grave problema de saúde pública para o mundo desenvolvido – e também para nações em desenvolvimento, nas quais a soma de casos novos diagnosticados a cada ano atinge 50% do total observado nos cinco continentes, conforme registros da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).
No Brasil, com o recente envelhecimento da população, que projeta o crescimento exponencial de idosos, é possível identificar um aumento expressivo na prevalência do câncer, o que demanda dos gestores públicos uma acentuada atenção às vítimas dessa neoplasia maligna, devastadora que ceifa a vida de muitas pessoas.
A falta de diagnósticos precisos, bem como de esclarecimentos à população sobre a prevenção e o fornecimento de rápido e adequado tratamento, ainda é apontada como um grave problema que pode resultar em danos irreparáveis, haja vista o fato de que muitas pessoas só descobrem que são portadoras da doença quando já se encontram em estado terminal.
Por isso, todos os casos de câncer devem ser diagnosticados e tratados com a maior brevidade possível, inclusive os de baixa letalidade, em especial, o câncer de pele que pode provocar lesões mutilantes ou desfigurantes em áreas expostas do corpo, causando sofrimento aos pacientes e até a morte.
No Brasil, cerca de 30% dos casos de câncer são de pele e na maioria dos casos, o câncer de pele, conhecido também como melanoma metastático não tem cura, por isso é importante o trabalho de prevenção, identificação e tratamento da doença.
Em Salvador, cidade predominantemente tropical, cujos dias ensolaradas permeia praticamente todas as estações do ano, a exposição aos raios solares é constante, não apenas nos dias de lazer, mas também a todo o momento, no caminho do trabalho e até mesmo dentro de casa, as pessoas estão expostas aos raios solares UV e UVA.
Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, uma semana específica com a finalidade de promover campanhas educativas e ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/17

Dispõe sobre a inclusão de Pedagogo ou Psicólogo nas escolas da rede pública de educação municipal no Município de Salvador, para os fins da Lei n 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído nos quadros de pessoal das escolas da rede pública de educação municipal, os profissionais Pedagogo ou Psicólogo, o qual será responsável especificamente pelo acompanhamento e adaptação pedagógica das crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, em consonância com a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
Art. 2º. Até que haja a admissão de servidores efetivos para os fins desta Lei, a Prefeitura Municipal de Salvador poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que, na condição de voluntários, os discentes dos cursos de Pedagogia e Psicologia em época de estágio obrigatório possam desenvolver as atribuições de que trata o caput, podendo ser coordenados por servidores da entidade que detenham competência na área do estágio, sendo vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário.
Art. 3º. Em consonância com o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12, 764, de 27 de dezembro de 2012, é admitida a atuação voluntária de profissionais que integram a estrutura de pessoas jurídicas de direito privado, com formação nas áreas de que trata o inciso anterior, os quais poderão apresentar carta de intenção acompanhada do plano de trabalho e Currículo Lattes, devendo ser firmado termo de conduta, podendo estar sujeitos à política de avaliação.
§ 1º. De forma a estimular a participação da comunidade, conforme Art. 2º, II da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, poderá ser proposto ao Governo do Estado da Bahia, pela Prefeitura Municipal de Salvador, o desconto de 10% (dez por cento) do Imposto de Propriedade de Veículo Automotor, para os profissionais de que trata a alínea anterior que possuírem veículo.
§ 2º. Na hipótese de os profissionais de que trata o parágrafo anterior "a" não tiverem propriedade veicular, a Prefeitura Municipal de Salvador poderá encaminhar e defender proposta junto aos Conselhos Profissionais das áreas de que trata este inciso, pela concessão de 10% (dez por cento) de desconto nas anuidades dos mesmos.
Art. 5º. Dentre os procedimentos gerenciais de controle interno para a efetividade desta Lei, poderá ser implementada política de avaliação do profissional de que trata o Art. 1º.
Art. 6º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Conforme os preceitos do Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa portadora dessa síndrome a é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, carecendo, consequentemente, de tratamento diferenciado.
Dada a disposição legal supra, a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social deve ter seu inteiro teor aplicado a esse público, mormente o quanto preceituado no Art. 2º, § único, I, "a", que trata especificamente do contexto educacional, in verbis:
Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:
I - Na área da educação:
a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios; (grifos nossos)

Não obstante, o decreto regulamentador da Lei supra, de nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu no Art. 8º, II, consubstancia, como instrumentalizador deste diploma, "o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência". (Grifos nossos).
Na reflexão sobre a Política Nacional em epígrafe, o diploma que a regulamenta, de que trata o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, impõe no Art. 4º, o dever do Estado em assegurar nas políticas de educação os direitos educacionais da pessoa com transtorno do especto autista, com a obediência da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – CPDP (ONU/2006).
Nesse bojo, o Ministério de Educação, através de sua competente Secretaria e Diretoria, emitiu a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, orientando aos Sistemas de Ensino para a efetiva implementação da Política Nacional legalmente instituída, trazendo em seu bojo, inclusive a possibilidade de participação da sociedade na "implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas que constitui um dos mecanismos centrais para a garantia da execução dessa política".
Neste diapasão, considerando a disposição constitucional acerca da competência do Município do Salvador, com relação às políticas e oferta de ensino de qualidade, com garantia do acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede municipal, para que as mesmas atendam aos princípios constitucionais da eficiência e eficácia, coercitivos à Administração Pública, trazidos pela Emenda Constitucional nº 19/98, são necessárias providências gerenciais, que alberguem estratégias para a garantia da efetividade da Política aqui referenciada.
Sob esta ótica, entende-se que toda e qualquer Propositura da Administração Pública deve albergar o incentivo para a participação da sociedade, haja vista que "todo o poder emana do povo".
Em sendo assim, partindo do pressuposto de que a participação da sociedade é um viés a ser aproveitado por todo e qualquer gestor público, o estabelecimento de mecanismos de contrapartida para a efetividade de tal política em âmbito municipal, poderá motivar os profissionais que detenham a formação exigida por Lei, além de desonerar o orçamento de pessoal com a admissão de servidores para o cumprimento do diploma legal.
Por todo o exposto, imbuídos do nosso papel parlamentar, encaminha-se tal Proposição para discussão, deliberação e decisão.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/17

Institui o "Luz pra Salvador", aplicativo móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui o "Luz pra Salvador", um aplicativo móvel compatível às plataformas IOS e Android, visando a conceder em tempo real a possibilidade de o cidadão poder solicitar a troca de lâmpadas de postes.
§ 1 – O aplicativo poderá ser disponibilizado gratuitamente e ter uma interface amigável, intuitiva e de fácil utilização a ser disponibilizado gratuitamente para celulares/smartphones;
§ 2 – A ferramenta objetiva um canal seguro e imediato de comunicação, para reportar a necessidade de troca de lâmpadas de postes nas diversas localidades de Salvador;
§ 3 – Poderão ser estabelecidas regras para o acesso, cadastro de usuários bem como operacionalização do uso, e a forma de resposta e atendimento das demandas;
Art. 2º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Com as rápidas transformações tecnológicas, é salutar a necessidade de ser desenvolvido um aplicativo para auxiliar no atendimento das demandas de Salvador, de forma rápida, eficiente e menos burocrática.
O aplicativo "Luz para Salvador" é uma ferramenta de baixo custo e grande benefícios para a população da cidade, na medida em que, auxiliará a Prefeitura no trabalho de fiscalização e reposição das lâmpadas dos postes das diversas localidade da Capital, reduzindo tempo e custo. Desta forma, o cidadão poderá participar da gestão da Prefeitura como fiscal, além de ter a suas solicitações atendidas de forma rápida e segura.
Ruas mal iluminadas causam uma sensação de insegurança nas pessoas, ademais, escuridão surge como um perigo latente para pedestres e motoristas, porque dificulta o trabalho da polícia, além do aumentar o risco de assaltos, principalmente durante à noite. Por meio da ferramenta proposta, será possível evitar a incidência de inúmeras infrações penais ocorridas nas diversas localidades por falta de iluminação pública.
É importante frisar o direito implícito na Constituição Federal, que delega às Prefeituras a ob-

rigação organizar e prestar esse serviço de Iluminação Pública com base no Art.149-A do referido mandamento constitucional.
Logo, pelos argumentos ora apresentados, submeto essa Propositura à apreciação de meus nobres colegas, que reputo de extrema importância, a criação do aplicativo "Luz para Salvador" para garantir o direito constitucional à segurança, aduzindo no Art. 144 da Carta Magana de 1988.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/17

Institui o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o "Salvador Oportuniza" com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador, em concordância com os dispositivos do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015, (elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária – CNPCP) em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 , no que tange ao fortalecimento da política de reintegração social, e, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade.
Art. 2º. Fica a Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer, imbuída de especificamente dentro da estrutura do SIMM - Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra, implementar o "Salvador Oportuniza".
§1 - Em consonância com o art. 10 da Lei de execução penal nº 7.210, de 11 de julho de 1994, o SIMM poderá promover a intermediação de mão de obra dos egressos do sistema prisional, por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento dos egressos, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.
§2 – O serviço de psicologia que já é ofertado a população poderá ser também disponibilizado aos egressos em atendimento ao art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994.
Art. 3º. Dentre os cursos capacitação profissional e/ou profissionalizantes já ofertados pelo SIMM, dentro de sua estrutura física e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, dentre elas o PRONATEC do Governo Federal, poderão ser disponibilizadas vagas, dentro do quadro geral, para a capacitação dos egressos.
Art. 4º. Para os fins desta Lei, os contemplados pelo Salvador Oportuniza serão, preferencialmente, os egressos do sistema prisional, conceituados de acordo com o Art. 26. I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, quais sejam:
I - O liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
II - o liberado condicional, durante o período de prova.
Parágrafo único. Serão contemplados pelos benefícios descritos no caput e artigos desta Lei os egressos do sistema prisional, elencados no Art. 4º residentes e domiciliados na cidade de Salvador.
Art. 5º. A Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer poderá buscar estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.
Art. 6º. O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O art.1, § IV da nossa Carta Magna elegeu como um dos seus princípios basilares "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", outrossim, o direito ao labor é aduzido no art. 6º como um direito social constitucionalmente garantido a todos os brasileiros. Destarte, aos egressos do Sistema prisional como sujeitos de direitos, amparados pela CF/88 e legislação correlata, deve ser ofertada uma segunda chance, ou seja, uma nova oportunidade para que possam ser reintroduzidos socialmente, e assim garantir o sustento próprio e das suas famílias e também evitar que voltem a cometer novos delitos.
Serviço pioneiro no Brasil o Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra (SIMM), como uma das principais ações da Prefeitura Municipal do Salvador, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, tem como missão intermediar mão-de-obra gratuitamente, facilitando a recolocação digna do cidadão que busca emprego, inserindo-o social e economicamente na sua comunidade, e prestar serviços de recrutamento, seleção e orientação aos empresários que oferecem as vagas. Esse, já captou mais de 158 mil vagas e assegurou emprego para mais de 76 mil trabalhadores, através da parceria com mais de 5 mil empresas. Ademais, o quadro funcional do SIMM contempla profissionais da área de assistência social e psicologia. Por isso, o fato de esse Projeto ser inserido na estrutura já existente do SIMM, fomentará a responsabilidade social de reinserir os Egressos do Sistema prisional, moradores da capital e região metropolitana sem onerar a Prefeitura Municipal de Salvador.
Nesse diapasão, é importante trazer à baila a necessidade do Município e demais esferas do poder público propiciar inserção e/ou reinserção dos egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, conforme pretexta o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015:
O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos.
O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015, (elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária – CNPCP) em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, aduz a realização de ações para fomentar o fortalecimento da política de reintegração social, e garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade, para tanto urge a necessidade de ser criado um dispositivo legal, a nível municipal para corroborar com citada política e propiciar a inserção e reintegração no mercado de trabalho dos egressos do Sistema prisional de Salvador e região metropolitana.
Nessa toada, o Artigo Art. 10 e parágrafo único da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994, defende que:
Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça, atualmente, os mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento, e o Brasil, em termos mundiais, possui a terceira maior população prisional. É sabido que o modelo de encarceramento praticado no Brasil não estimula a efetivação das propostas de transformações dos presidiários que atualmente lotam os presídios de nosso País.
Relatório divulgado pela Anistia Internacional em fevereiro de 2015 coloca o Brasil no topo dos países mais violentos do mundo. São pelo menos 130 homicídios por dia. A reincidência e as condições desumanas das unidades prisionais são também fatores preocupantes. Segundo a Anistia, sete em cada 10 presos voltam a praticar crimes.
A população carcerária no Brasil que é a 4ª maior do mundo, é composta principalmente por jovens entre 18 a 29 anos, e as desigualdades sociais e má distribuição de renda nutrem as altas taxas de delinquência e criminalidade no Brasil. Por isso, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional o sistema prisional brasileiro está no limite, tem capacidade para abrigar 299 mil presos, mas recebem hoje, 470 mil pessoas. Este fato, agregado ao preconceito, torna a continuidade no crime a única "opção" para o ex-detento. Em função disso, a taxa de reincidência criminal no país chega a 70%, uma das mais altas do mundo.
Portanto, o cenário da eficácia do Sistema Prisional Brasileiro precisa mudar e depende de ações do Estado, principalmente no que tange a tentativa de evitar a reincidência. De forma pontual os Estados de Minas Gerais e São Paulo dentre outros, com a parceria com a iniciativa privada vem desenvolvendo ações com o propósito de propiciar a reintegração dos egressos do Sistema prisional, e, Salvador, como uma das mais importantes capitais do Brasil não pode ficar de braços cruzados e precisa tomar medidas urgentes para mudar o cenário que hoje cresce vertiginosamente.
Por conseguinte, a criação do Projeto "Salvador Oportuniza", com o intuito de facilitar o acesso dos egressos do Sistema Prisional de Salvador e Região Metropolitana ao mercado de trabalho é uma iniciativa pioneira na capital que surge como uma das alternativas para a ressocialização dos ex-presidiários e para a construção de uma sociedade mais digna, humana e com oportunidade para todos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39/17

Institui a "Semana de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui no âmbito da Capital a "Semana de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha" em concordância com o mandamento disposto no Art. 8º, V da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 "A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltado para o público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres."
§1 - Poderão ocorrer nas esferas públicas e privadas, debates dentro das escolas de nível fundamental com o objetivo de informar, debater e propiciar a conscientização dos alunos a respeito da importância e aplicabilidade prática da Lei Maria da Penha.
§2 - A Secretaria Municipal de Educação e órgãos correlatos poderão disponibilizar e em seus sítios informações relativas às estatísticas sobre os casos nos últimos anos, bem como, informações a respeito dos avanços jurídicos diretamente relacionados com a Lei Maria da Penha.
Art. 2º. Fica estabelecida a primeira semana do mês de agosto como a "Semana municipal de mobilização e conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha".
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em concordância com a Lei de diretrizes e Bases da Educação, incluir no calendário escolar a "Semana Municipal de conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha".
Art. 4º. O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, inovação jurídica criada em 2006, tornou crime a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, amparou o princípio da igualdade assegurado pela Carta Magna de 1988 no art. 5º...", "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".
O referido mandamento legal surgiu com o intuito de reafirmar o direito da mulher já assegurado pela CF/88 e propor medidas punitivas aos companheiros e/ou demais integrantes do núcleo familiar que praticam a violência contra a mulher, no âmbito familiar.
Pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revela 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil.
As agressões físicas e psicológicas são as principais formas de violência contra as mulheres, do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial;

e 0,24%, tráfico de pessoas.
A violência contra a mulher mata 5 mulheres por hora em todo o mundo, de acordo com a organização não governamental (ONG) Action Aid, que ainda aduz, que, mais de 500 mil mulheres serão mortas por seus parceiros ou familiares até 2030.
A Bahia no primeiro semestre de 2016 registrou quase 10 mil casos de violência contra a mulher de acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado. Além disso, 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos.
Para combater a cultura da violência e do machismo, o combate à violência contra a mulher deve começar na escola. Desde os primeiros anos a conscientização deve ser inserida no contexto escolar para que as crianças possam crescer enraizando valores morais, éticos e serem disseminadores de práticas afirmativas no que tange à temática.
Infelizmente muitas crianças tornam-se violentas e tendem a reproduzir nas escolas as atitudes violentas que vivenciam em casa e muitas crianças, crescem com esses conceitos intrínsecos, como se a violência contra a mulher fosse uma coisa normal e necessária. Desta forma, se nada for feito, futuramente as crianças se tornaram jovens e adultos machistas e potencialmente violentos.
Por isso, na capital que é referência no acolhimento de mulheres vítimas de violência, é de grande relevância social a Propositura por esta Casa deste Projeto de Lei com o intuito de discutir os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, identificar e desconstruir padrões rígidos da cultura machista, motivadores da referida violência.
A criação no âmbito da Capital da "Semana Municipal de conscientização dos alunos do ensino fundamental sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha" em concordância com o mandamento disposto no Art. 8º, V da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, será um divisor de águas para na implementação de uma política de conscientização de jovens e crianças do ensino fundamental da cidade de Salvador.
O referido Diploma Legislativo propõe a realização de debates dentro das escolas de nível fundamental com o objetivo de informar, debater e propiciar a conscientização dos alunos a respeito da importância e aplicabilidade prática da Lei Maria da Penha, e dá outras providências.
O Projeto de Lei vai mais além, determina, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação e Órgãos correlatos disponibilizem e informações relativas a estatísticas sobre os casos nos últimos anos, bem como informações a respeito dos avanços jurídicos diretamente relacionados com a Lei Maria da Penha, ultrapassando os muros das escolas, trazendo o debate para dentro das comunidades, casas dos alunos e para a sociedade em geral.
Assim, a partir dos argumentos ora expostos, submeto esta Propositura à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 40/17

Institui a Rede Municipal de Proteção Animal no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Rede Municipal de Proteção Animal no Município de Salvador-Bahia, uma articulação municipal de Organizações Não-Governamentais devidamente legalizadas, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito público e privado, de organizações multilaterais legalizadas, de estagiários, de voluntários, de protetores, de membros de instituições de proteção animal devidamente legalizadas, dos que atuam direta ou indiretamente pela promoção, proteção e defesa dos animais, com a competência do planejamento, execução, acompanhamento e controle da política municipal de plena proteção e defesa dos direitos dos animais.
Art. 2º A estrutura organizacional da Rede Municipal de Proteção Animal poderá se dar pela Assembleia Geral, Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Secretaria-Executiva, formados por, no mínimo, um articulador de cada espécie de que trata o caput deste artigo.
Art. 3º Os Grupos de Trabalho de que trata o artigo anterior poderão estar estruturados nos eixos de: proteção, defesa, controle de zoonoses, abandono, maus-tratos e toda forma de violência, acidentes, mordeduras, descontrole populacional, programas solidários e outros que vierem a aprimorar os trabalhos.
Art. 4º A Rede Municipal de Proteção Animal funcionará em consonância com seu Regimento Interno e com um Plano de Gestão.
Art. 5º O Plano de Gestão de que trata o artigo anterior poderá conter programa de parceria junto aos articuladores de que trata o caput do Art. 1º desta Lei, podendo ainda prever a concessão de incentivos àqueles que efetivarem doações e patrocínios, que prestarem serviços e que apresentarem projetos para a melhoria e aprimoramento da Rede Municipal de Proteção Animal.
Art. 6º Poderá ser construída política de parceria para arrecadação de produtos e para a prestação de serviços, necessários à execução das atividades da Rede, bem assim, de cessão de imóveis, junto aos articuladores de que trata o caput do art. 1º desta Lei, ou não.
Art. 7º Dentre os procedimentos gerenciais de controle interno poderá haver a implementação de política de avaliação da Rede Municipal de Proteção Animal, com resultados publicados em site.
Art. 8º. A Rede Municipal de Proteção Animal poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que, na condição de voluntário, os discentes dos cursos de Veterinária em época de estágio obrigatório possam integrar a Rede, podendo ser coordenados por servidores da Secretaria de Saúde que detenham competência na área do estágio.
Art. 7º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Para nossa necessária transformação, enquanto cidadãos, é primordial que acionemos e reacionemos em prol de toda a coletividade, de todos os seres vivos, acionando e reacionando engajados por princípios humanitários, éticos e morais, mormente para o Estado, a quem compete dar efetividade às políticas públicas municipais nas tratativas junto aos animais, de forma a contemplar toda a conjuntura que o tema alberga,
As últimas estatísticas quanto a abandono de animais nas ruas, a exemplo da publicada na Tribuna da Bahia, em 27/08/2015, que explanou sobre 100 (cem mil) cães vivendo nas ruas da capital, seja em bairros centrais ou periféricos a publicada no Bahia Toda Hora, em 12/09/2016, onde estão "entre 80 mil e 100 mil cães e gatos em situação de abandono nas ruas da capital baiana", impulsionam a implementação de uma política plena nas tratativas dos animais no Município de Salvador.
Partindo do pressuposto que "uma cadela entra no cio duas vezes ao ano. Dando a luz a apenas um cachorro, em seis anos, uma única cadela seria responsável pela vida de 64.700 animais", têm-se que os números supracitados se elevam hodiernamente no Município, comprovando-se que é necessária uma ação gerencial eficaz, eficiente e efetiva.
É cediço, que temos excelentes Projetos defendidos nesta Casa, bem assim, na Casa Legislativa do Estado da Bahia, os quais defendem ótimas providências, por isso, devemos dar andamento a estas ideias.
Desse contexto, propomos uma atuação do Poder Executivo de forma mais efetiva e abrangente, que haja um acionamento holístico no trato com os animais, que seja implementada uma política plena de atenção, que não albergue somente ações pontuais, mas, sobretudo, que compreenda o planejamento, execução, acompanhamento e controle, com ênfase em evitar abandonos, crueldades, maus-tratos e toda forma de violência, doenças, acidentes, mordeduras e descontrole populacional, controle de zoonoses e programas solidários, garantindo-lhes a proteção devida e integral.
Assim, emanados de um espírito protetor dos animais, conclamamos aos pares a participação para o fortalecimento desta política plena.
Devemos aproveitar o ensejo de que que este tema consubstancia a saúde pública, de preocupação de todos, onde grande parcela da comunidade baiana possui em sua essência o amor aos animais, e, em que pese não existir "política pública animal no Município, a prefeitura, com ajuda da população, trabalha no sentido de castrar e vacinar os animais em situação de rua" , é possível ao Município, aproveitar esse fantástico dom do cidadão soteropolitano, para buscar parcerias para a criação e execução de programas permanentes, massivos, gratuitos, universalistas e continuados,
Considerando que o assunto Animais atualmente é tratado de forma holística dentro da estrutura organizacional do Município de Salvador, pela Secretaria de Saúde, a quem compete o trato eficiente, eficaz e efetivo da saúde pública como um todo, onde, observa-se que, na leitura da competência e atribuições gerais, não há, de forma expressa e contundente, a política de gestão dos animais, que a nosso ver, ocorre, justamente porque, a missão e finalidade dessa Secretaria é consideravelmente extensa e complexa.
Consubstanciando este pensamento, referencia-se a legislação do Uruguai, que na terceira parte, capítulos 1, 2 e 3, trata, respectivamente, da posse responsável dos animais, das obrigações e direitos dos donos de animais e animais abandonados. Dentre as questões tratadas nesta Lei, destacam-se: condições físicas e sanitárias adequadas; proporcionar alojamento, comida e abrigo; não deixar o animal solto em locais públicos acessíveis e não autorizado para tais fins; observar regras de saúde e legais para passeio; ter como condição necessária para permanência e mobilidade dos animais em vias públicas o uso de focinheira, colar e guia de segurança usados corretamente; sendo expressamente proibido maltratar ou ferir animais, matar, fornecer drogas prejudiciais, usá-los na prática de tiro ao alvo, promover lutas entre eles, bem como, os donos que abandonarem seus animais sofreram as penas legais do Uruguai.
Considerando o Tratado de Assunção, em que foi constituído o Mercosul, de que o Brasil é signatário, observa-se que um dos princípios entre os países partes é o "compromisso dos Estados Parte em harmonizar a legislação nas áreas pertinentes a fim de fortalecer o processo de integração", a referência uruguaiana é argumento de autoridade e de analogia para o que aqui se propõe.
Em sendo assim, considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para as tratativas de animais, conclamamos esta Casa à aprovação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 71/17

Institui o "SALVADOR MÓVEL", unidades móveis itinerantes das Prefeituras Bairro de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui no âmbito de Salvador - Bahia o "SALVADOR MÓVEL", que consiste na disponibilização de unidades móveis que prestarão, de forma itinerante, os principais serviços das Prefeituras Bairro de Salvador.
Art. 2. O objetivo do "SALVADOR MÓVEL" é a ampliação, aperfeiçoamento e facilitação da prestação de serviços ao cidadão soteropolitano, com vias ao pleno exercício de sua cidadania para a efetividade dos seus direitos.
§ 1º O "SALVADOR MÓVEL" poderá funcionar em ônibus adaptados para a plena prestação dos serviços, de forma que sejam unidades móveis de Prefeitura-bairro, podendo conter sanitário, bebedouros, cabines de atendimento individualizadas, ambiente climatizado, equipamentos e programas de tecnologia da informação e comunicação, bem assim, todos os instrumentos necessários à plenitude dos atendimentos, com capacidade para atender a mais de um cidadão de forma concomitante.
§ 2º As unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão se deslocar concomitantemente e semanalmente nos bairros onde não estejam sediadas as Prefeituras Bairro, prestando todos os serviços sob sua competência e àqueles oriundos das demandas dos cidadãos.
§ 3º A prestação de serviços de que trata o parágrafo anterior poderá se dar de forma individual ou coletiva, obedecendo a procedimentos administrativos da Prefeitura Bairro.
§ 4º As unidades do "SALVADOR MÓVEL" poderão atuar como suporte a cada uma das Pre-

feituras Bairro da capital baiana, subsidiando os serviços por esta prestados, podendo àquela, realizar o mapeamento e análise estatística dos serviços itinerantes prestados, bem como, realizar a implementação de ações educativas voltadas para o esclarecimento dos direitos e deveres dos cidadãos soteropolitanos, incluindo, o estímulo à Mediação e à Conciliação de que trata a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento aos conflitos de interesses, incumbindo aos órgãos judiciários, de oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.
§ 5º Dentre os deslocamentos de que tratam o § 2º deste artigo, poderá haver o atendimento às Ilhas de Maré, dos Frades e Bom Jesus dos Passos, por integrarem o território do Município de Salvador.
Art. 3º. O planejamento, organização, direção, controle e sistematização das atividades das unidades do Salvador Móvel, incluindo a divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma dos deslocamentos e locais de instalações, poderá ficar ao encargo da Diretoria Geral das Prefeituras Bairro
I - A aquisição dos ônibus de que trata o § 1º do artigo anterior, suas adaptações, aquisição dos equipamentos e geradores de energia poderão se dar mediante regular procedimento licitatório, depois de esgotadas formalmente todas as possibilidades de aquisição do veículo mediante convênio, doação, patrocínio ou cessão.
a) Na hipótese de realização de procedimento licitatório, poderá antes serem esgotadas todas as possibilidades de aquisição mediante uso do Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, haja vista a previsão contida no Decreto nº 8.250/2014.
b) Dentre os convênios de que trata este artigo, poderá ser apresentado Projeto para o Ministério das Cidades e outras pastas ministeriais, com fins do estabelecimento de parceria para a aquisição objeto desta Lei.
c) A doação, patrocínio ou cessão poderá se dar através de parceria com montadoras de veículos, indústria de alimentos e de móveis que possuam rede no estado da Bahia.
d) A Prefeitura Municipal de Salvador poderá conceder incentivos fiscais sob sua competência para as empresas que doarem, patrocinarem ou cederem bens, recursos ou serviços para os fins desta Lei, podendo solicitar também ao Poder Executivo Estadual a possibilidade de concessão de incentivos estaduais.
II) Poderá ser construída política de parceria para a prestação dos serviços pelas unidades do Salvador Móvel, junto a pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.
Art. 4º A estrutura de pessoal necessária para os fins desta Lei poderá ser dimensionada entre os servidores que estão lotados nas Prefeituras bairro.
Art. 5º A Prefeitura Bairro poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes que estejam em época de estágio obrigatório possam atuar na prestação dos serviços das Prefeituras Bairro Móveis, podendo ser coordenados por servidores da Prefeitura bairro que detenham competência na área do estágio, não abrangendo o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário.
§ 4º Poderá a Prefeitura Municipal de Salvador instituir política de parceria junto aos órgãos das esferas estadual e federal, com vias à cessão de servidores dessas entidades para o Município de Salvador, com fins do atendimento ao objeto desta Lei.
Art. 5º. As estruturas patrimoniais das unidades do Salvador Móvel poderão integrar o acervo patrimonial da Diretoria Geral das Prefeitura Bairro, após as respectivas inaugurações.
Art. 6º. Durante o interstício de implementação das unidades do Salvador Móvel, através de projetos pilotos, poderão ser realizados atendimentos e disponibilizados serviços essenciais necessários nas localidades de difícil acesso, de população de baixa renda e de extrema vulnerabilidade social, com vias a amenizar em caráter emergencial, os sofrimentos dessa população.
Art. 7º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço, mormente pelos legisladores, de que o Estado Democrático de Direito emite seus ditames através dos órgãos que compõem sua estrutura, independentemente de serem supremos (constitucionais) ou dependentes (administrativos)
Sabendo que "a administração pública pode ser definida, objetivamente, como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e, subjetivamente, como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a Lei atribui o exercício da função administrativa do Estado" , podemos afirmar que o alvo de suas funções é a tutela das demandas da sociedade, pois ela alberga o "conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas"
Nesse sentido, atender à sociedade é contexto inafastável aos entes públicos, mormente aos municípios, que convive "na casa" do cidadão, e vive com ele, a olhos nus, os problemas que o afeta.
Quanto se traz esta reflexão ao Município de Salvador, vê-se que, apesar dos esforços empreendidos pelo Poder Executivo em atender aos cidadãos, prestando os serviços de sua competência, ainda existe um grande caminho a trilhar, pois os clamores da sociedade bradam em alto e bom som, deixando assente que a estrutura municipal existente precisa ser aprimorada.
É certo que As Prefeituras Bairro implementado pela Prefeitura Municipal é dotado de excelência gerencial e métodos de gestão pulverizada. Todavia a existência de 160 bairros (conforme pesquisa Caminho das Águas) constrastando com somente 10 (dez) Prefeituras-bairro, faz com que tal projeto não tenha a efetividade que a iniciativa eficiente consubstanciou.
Em que pese serem visíveis e comprovados o envide de esforços do executivo municipal, inclusive comprovado quando da visita feita por esta parlamentar à Diretoria das Prefeituras-bairro, em 24/01/2017, constata-se a cogente necessidade de instrumentos gerenciais que façam jus à efetividade que o projeto alberga.
Nesse diapasão, considerando os altos investimentos que a estruturação de novas unidades de Prefeitura-bairro ensejariam, conforme entende a própria gestão dessa área no Município de Salvador, vê-se que, em época de escassez de recursos públicos, não é possível em curto e médio prazos dotar este projeto de mecanismos mais efetivos.
Em sendo assim, propõe-se a implantação de unidades itinerantes das Prefeituras-bairro, com deslocamentos pré-ordenados e sistematizados, com divulgação prévia à comunidade soteropolitana do cronograma desses deslocamentos e locais onde as unidades estarão instaladas na cidade.
Tais implantações podem se dar através de, no mínimo, (05) ônibus adaptados de forma plena para este fim, com energia alimentada por gerador com potência correlata aos serviços a serem oferecidos, cada veículo dividido em compartimentos setoriais, lotados com servidores municipais com competência para a prestação de serviços que a elas competem.
Defende-se que todo o investimento com o objeto desta Lei poderá se dar por procedimento licitatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, in verbis:
Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:
…
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
Propõe-se ainda o uso do Sistema de Registro de Preços de que trata o Decreto nº 7.892/2013, por justamente albergar celeridade e possibilidade de auferir menores preços e, mormente, por traduzir maior transparência e controle do erário, podendo os entes municipais aderirem ao referido sistema, senão vejamos:
Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 9º - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
A possibilidade da participação do ente municipal ganhou maior impulsão legal, quando da alteração do Decreto supra, pelo Decreto nº 8.250/2014, que no seu Art. 1º, altera o Art.2º, IV e passa a considerar como órgão participante do sistema, não somente a União, mas os demais entes públicos, quer sejam, os Estados e Municípios.
Em que pese as facilidades gerenciais do Sistema de Registro de Preços, é cediço que os entes públicos passam por notória e hodierna escassez de recursos, demandando economia e redução de gastos em todos os vieses.
É por esta causa que se propõe aqui que o procedimento licitatório para os fins desta Lei somente ocorra após comprovadamente esgotadas todas as possibilidades de estabelecimento de parcerias mediante doação, cessão, patrocínio convênio junto às empresas de grande e médio porte instaladas no estado da Bahia, as quais, certamente, após ouvidos os argumentos da causa, estarão propícias às parcerias que lhes serão apresentadas.
E, para o estímulo da participação, propõe-se que as empresas que doarem, cederem ou patrocinarem recebam incentivos fiscais municipais, e que o Estado seja demandado para também assim proceder, haja vista sua missão constitucional de auxiliar os municípios na efetividade dos serviços públicos.
Propõe-se também que o Poder Executivo Municipal envide esforços para angariar recursos orçamentários e financeiros junto ao Ministério das Cidades, que possui vários programas para os fins desta Lei, haja vista sua missão de atuar para transformar as cidades em espaços mais humanizados e ampliar o acesso da população à efetividade os direitos a ela correlatos.
Sabemos que existem vários meios de recepção de recursos municipais oriundos da esfera federal, somente bastando a atuação gerencial de busca junto aos ministérios. Exemplifica-se aqui o Programa Nacional de Capacitação das Cidades, que possui várias linhas de atuação, dentre elas, a:
Promoção da articulação dos programas e ações federais voltados para o desenvolvimento institucional dos municípios que abranjam as áreas de habitação, saneamento ambiental, legislação urbanística, planejamento do uso e ocupação do solo, regularização fundiária e mobilidade, transporte e trânsito, valorizando as competências de cada órgão e otimizando recursos (grifos nossos)
Propõe-se ainda que, até que haja a implantação das Prefeituras Bairro Móveis, que poderão ser implementados projetos piloto de atendimento e prestação de serviços, em caráter emergencial, em localidades de difícil acesso, de extrema vulnerabilidade social e para população de baixa renda, haja vista que o sofrimento dessa parcela da sociedade soteropolitana apresenta-se de forma protuberante e prioritária aos poderes públicos
Em sendo assim, considerando nosso papel enquanto legisladores responsáveis pela melhoria da vida dos cidadãos soteropolitanos, conclamamos esta Casa para a aprovação do Projeto de Lei que se defende, qual seja, o estudo de viabilidade para criação e implantação do PROJETO SALVADOR MÓVEL, que consiste na criação de unidades móveis (ônibus adaptados) que disponibilizarão os principais serviços das Prefeituras Bairro de Salvador de forma itinerante.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/17

Dispõe sobre a ampliação das Prefeituras – Bairro para o bairro de Periperi no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica à Prefeitura Municipal de Salvador responsável pela ampliação das Prefeituras-Bairro para o bairro de Periperi no Município de Salvador com a finalidade de promover a prestação e execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 8.376/2012 que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador.
Art. 2º - As Prefeituras-Bairro de que trata o art. 1º, possuem a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como, assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico expedido pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 8.376/2012.
Art. 3º - A estruturação, organização e competência das Prefeituras-Bairro e cada setor ligado a Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro está regulamentado pelo Decreto nº 23.822/2013 em seu art. 8º, incisos I a VI.
Art. 4º - As Prefeituras-Bairro de que trata o art. 1º desta Lei estão contempladas dentre os

163 bairros mapeados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, Lei nº 9.069 de 2016.
Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, será responsável pela implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle do objeto desta Lei.
§ 1º - A estruturação de que trata o caput poderá se dar por construção ou locação de imóvel nas imediações do bairro de Periperi, através de procedimento licitatório.
§ 2º - Os procedimentos administrativos de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser iniciados após frustrado o processo de obtenção do imóvel mediante cessão, doação ou desapropriação, ou ainda o aproveitamento das estruturas públicas municipais inativas, desapropriadas, abandonadas, que não estão cumprindo sua função social.
§ 3º - Fica a critério da Prefeitura Municipal de Salvador a celebração de convênio com a União e Estado da Bahia com vias à cessão de servidores para compor o quadro de pessoal das Prefeituras-Bairro de que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 6º - Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao objeto desta Lei poderão ser os que já integram a proposta anual da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, bem como, poderão arrecadar recursos junto ao Ministério das Cidades.
Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 8.376/2012 que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, bem como, criou 10 (dez) Prefeituras-Bairro, aduz em seu art. 13, que:
"Ficam criadas dez (10) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento especifico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal".
Ato contínuo, o Decreto regulamentador nº 23.822/2013 em seu arts. 3º e 8º, incisos I a VI, que regulamenta as Prefeituras-Bairro, criadas pela Lei supracitada, trata sobre a estruturação, organização e competência de cada setor ligado à Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, sendo eles:
"Art. 3º - (...)
4. Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;
4.1. Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro;
4.2. Setor Administrativo;
4.3. Setor de Planejamento e Desenvolvimento;
4.4. Setor de Desenvolvimento Social;
4.5. Setor de Atendimento e Acompanhamento Comunitário;
4.6. Gerências das Prefeituras-Bairro (10);
4.6.1 Setor de Apoio Administrativo (10);
4.6.2. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (10);
4.6.3. Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado (2);
4.6.4. Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário de Posto Avançado (2). "
A pesquisa intitulada "Caminho das Águas", do ano de 2010, definiu 160 bairros e 3 ilhas em Salvador. Conforme dados deste estudo, Periperi possui uma população de 40.380 habitantes. Da interpretação dos dados da pesquisa, constata-se que, a densidade demográfica do referido bairro é maior do que a de bairros onde já se encontram instaladas as Prefeituras-Bairro, a exemplo de Pau da Lima que segundo a pesquisa possui 23.616 habitantes.
Considerando essa densidade, é notável que existem bairros com grande quantidade populacional, cujo cidadãos necessitam se deslocar para outros bairros em que estão instaladas às sedes das Prefeituras-Bairro ou até para a sede da Prefeitura, para serem atendidos.
Dando seguimento, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, Lei nº 9.069/2016, mapeia o Município em 163 bairros e posteriormente os agrupa para cada uma das dez (10) Prefeituras-Bairro criadas pela Lei supracitada.
Segundo dados do IBGE, Sinopse do Censo de 2010, o bairro de Periperi, são alguns dos bairros que possuem índices de maior densidade demográfica preliminar do Município, ou seja, a maior quantidade de habitantes por km2.
Diante do exposto, é fato imperioso a atuação da Prefeitura do Município de Salvador no sentido de ampliar as Prefeituras-Bairro para o bairro de Periperi haja vista a necessidade e comando constitucional de dar efetividade a prestação deste serviço público.
Diante desse contexto, propõe-se aqui, a ampliação das Prefeituras-Bairro para o bairro de Periperi no Município de Salvador para permitir a efetividade da finalidade proposta na Lei que as criou, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle do objeto desta Lei.
Assim, a partir dos argumentos ora expostos, submeto esta Propositura à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 114/17

Institui a Semana Municipal de Fortalecimento do Empreendedorismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador a Semana Municipal de Fortalecimento do Empreendedorismo, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.
Parágrafo Único: A referida semana poderá ser incluída no calendário oficial do Município de Salvador.
Art. 2º A divulgação oficial do empreendedorismo tem por objetivo:
I- Demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio.
II- Mostrar como as Leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las.
III- Incentivar a sociedade na busca de opções de geração de renda e desenvolvimento, enaltecendo as boas práticas e os bons resultados de quem já é um empreendedor ou empresário.
IV – Realizar feiras e congressos, em parcerias com instituições privadas, faculdades e organizações ligadas ao Empreendedorismo, para apresentar e divulgar as tendências relacionadas ao mercado consumidor atual.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A criação da "Semana Municipal de Fortalecimento do Empreendedorismo" visa a sensibilizar e incentivar o mundo corporativo, instituições, universidades, sociedade e empresários a promoverem atividades e eventos relacionados a empreendedorismo e inovação.
Tem como objetivo lançar novos rumos e novas perspectivas de geração de emprego e renda e, também, possibilidades de ampliar o número de participantes e espaços para o debate da temática, na ótica do crescimento pessoal e profissional.
É merecida e justa a referida comemoração, uma vez que o pequeno, médio, grande, jovem ou antigo empreendedor do Município de Salvador cresce a cada dia, incentivando a geração de emprego e renda, desenvolvendo a economia nos diversos setores da sociedade, e, também fomentando o intraempreendedorismo na população. A escolha da data se justifica em função de ser comemorado no dia 1º, o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa.
No âmbito do nosso Estado, as pequenas empresas seguem otimistas, apesar da crise econômica crescente desde último ano. A prova disso foi o aumento de 9% no número de negócios abertos entre 2014 e 2015, passando para mais de 632 mil. No ano passado, até o final de novembro, foram iniciados 54,8 mil novos negócios, segundo dados do Sebrae-BA.
Ainda segundo o Sebrae-BA, o comércio lidera com 59% o ranking dos setores de maior representatividade entre os pequenos negócios. Em seguida vem o setor de serviços, com 28,1%, indústria, 8,1%, e construção civil, 4,6%. Salvador concentra o maior número das pequenas empresas, são 171,8 mil.
Em função do exposto, a "Semana Municipal de Fortalecimento do Empreendedorismo", além de resgatar o papel dos empreendedores no esforço em prol do desenvolvimento da economia soteropolitana, resultará também em grande estimulo à classe empreendedora, gerando mudanças e valorizando a essência do conhecimento e de experiências.
Dessa forma, dada a importância do empreendedorismo para a vida do Município, é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.
Dessa forma, dada a importância do empreendedorismo para a vida da cidade, é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2017
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 115/17

Torna obrigatório aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares repassar a taxa de serviços – 10% no valor total da conta do consumidor, aos garçons, caso os consumidores desejarem pagar no âmbito do Município de salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares repassar o valor total da taxa de serviço – gorjeta de 10% sobre o valor total da conta do cliente caso desejem pagar, para os garçons que servem esses consumidores no âmbito do Município de Salvador.
Art. 2º - O estabelecimento informará na comanda duas opções de pagamento. Na primeira opção vem informando o valor total da conta sem a taxa de serviço. Na segunda opção na mesma comanda vem o valor total com a taxa de serviço incluso. O consumidor irá decidir na comanda qual valor deseja pagar. Essas duas opções se dar pelos menos dois motivos:
II – Cria desavenças entre empregados, patrões e clientes.
III – Os garçons vêm tendo seus direitos desrespeitados, a taxa de serviço na teoria pertence a tais, mas nem sempre são repassados o valor para os garçons e quando são passados, os valores caem pela metade.
Art. 3º - O atendimento realizado pelo garçom dará condição de motivar o consumidor a pagar a taxa de serviço ou não.
Art. 4º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Ordem Pública – SEMOP, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), a fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei. Se o valor integral está sendo repassados para os garçons ou não.
Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais já citados, deve afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, um cartaz que informe aos consumidores/clientes que "De acordo com a Lei Municipal ____/_____ Caso o consumidor queira pagar a taxa de serviço, o valor integral será repassado aos garçons".
Art. 6º - O estabelecimento comercial que descumprir com essa determinação, poderá ser autuado com multa e até perder o alvará de funcionamento. Isso acontecerá da seguinte forma:
I – Primeiro descumprimento: Multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (Um mil reais)
II – Segundo descumprimento: Multa de 1.000,00 (Um mil reais) a 2.000,00 (Dois mil reais)
III – Terceiro descumprimento: Perda temporária do alvará de funcionamento, segundo prazos e condições definidas em regulamento.
Parágrafo Único. Os valores das multas ficarão a critério do Executivo Municipal aplicar onde considerar conveniente.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) dias a partir de sua publicação.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

Tradição no país, as gorjetas estão sempre sendo alvos de desavenças entre empregados, patrões e clientes. Vários desentendimentos já ocorreram ao longo dos anos, envolvendo essas três classes. Os garçons têm seus direitos desrespeitados por diversos empregadores. Tem sido lamentavelmente comum a ocorrência de cobrança junto aos clientes da gorjeta sem o devido repasse, de modo integral, aos garçons.
Os clientes não têm a obrigação de pagar a taxa de serviço – gorjeta de 10% no valor total da conta do consumidor aos garçons, mas agora eles não precisarão ficar constrangido de não querer pagar, pois na comanda há duas opções de pagamentos que lhes permite fazer a sua própria escolha se deseja pagar ou não.
Caso o cliente deseje pagar, esse Projeto de Lei permitirá que os garçons tenham seus direitos respeitados, pois agora os empresários, donos de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares terão a obrigação de realizar o repasse para eles.
Sabemos que os estabelecimentos comerciais precisam de clientes para sobreviver, para isso precisam contratar funcionários, no caso de restaurantes, precisam contratar garçons. Se os direitos deles forem respeitados, isso fará com que trabalhem mais felizes e satisfeitos. Em resultados disso, os comerciantes sairão ganhando, pois, os clientes gostam de um bom atendimento e é esse atendimento que vai dizer para o consumidor, se ele merece a gorjeta. Vale salientar que não é os comerciantes que recebem a taxa de serviço e sim os garçons. Esse Projeto de Lei regulamentará esse serviço.
Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 116/17

Denomina de Praça do Mestre Bimba, um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça do Mestre Bimba um logradouro público localizado entre a rua Oswaldo Cruz e a Rua Marquês de Monte Santo, coordenadas 13º00'44.7"S 38º28'54.6"W, bairro de Amaralina, nesta Capital.
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento Vigente.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Manoel dos Reis Machado, também conhecido como Mestre Bimba (Salvador, 23 de novembro de 1900 – Goiânia, 5 de fevereiro de 1974), foi criador da Luta Regional Baiana, mais tarde chamada de capoeira regional.
Ao perceber que a capoeira estava perdendo seu valor cultural e enfraquecendo enquanto luta, Mestre Bimba misturou elementos da Capoeira Tradicional com o batuque criando assim um novo estilo de luta com praticidade na vida, com movimentos mais rápidos e acompanhada de música. Assim conquistou todas as classes da sociedade. Foi um exímio lutador e acima de tudo um grande educador, foi o responsável por tirar a capoeira da marginalidade. Praticantes dessa arte se denominam "capoeira", pois, para eles, a capoeira é um estilo de vida – ser, pensar, agir como uma capoeira.
Consideramos de extrema importância a valorização de personalidades como o Mestre Bimba, que muito fizeram pela difusão de nossa identidade cultural pelo mundo.
Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus nobres e ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 117/17

Dispõe sobre a criação do sistema de táxi personalizado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Cria o sistema de Táxi personalizado no Município.
§ 1º. Considera-se táxi personalizado o veículo de propriedade particular que poderá ser usado em sistema de aluguel, por período indeterminado, a pessoa física ou jurídica
§ 2º. Esses veículos podem ser de cor, modelos ou padronização diferente das atuais frotas de táxi da cidade, de acordo com a escolha do próprio proprietário.
§ 3º. Não é obrigatório a identificação externa deste serviço nesses veículos.
Art. 2º Os preços ou tarifas cobradas pelos serviços serão acertados diretamente entre as partes, contratado e contratante.
Art. 3º Proíbe a realização deste serviço por pessoa jurídica
Art. 4º Torna obrigatória aos permissionários deste serviço estarem inscritos em uma associação da categoria ou cooperativa.
Art. 5º Obriga aos permissionários do Táxi personalizado, o cumprimento das normas que regem o setor no Município.
I- Licenciamento anual;
II- Pagamento de taxas e impostos;
III- Comprovação da habilitação requerida pera o setor;
IV- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) anual, emitido por empresa situada no Município;
V- Seguro de Vida e danos veiculares, inclusive a terceiros;
VI- Comprovação anual da regularidade da CNH;
VII - O veículo deverá ter no máximo 5 anos;
VIII – Outras regulamentações que também incida sobre o do táxi comum.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da necessidade dos meios de transporte no Município, exige também a diversificação das ofertas de serviços, esses novos serviços precisam ser regulamentados pelo poder municipal para:
- Aumento da base de arrecadação financeira do Município
-Fiscalização do setor e controle de qualidade
Peço aos nobres pares a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 118/17

Dispõe sobre o aumento da frota de táxi no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a concessão anual de novas licenças para o aumento da frota de táxi do Município.
Art. 2º Determina a concessão anual de novas licenças no percentual de 20% sobre o atual número de veículos licenciados.
§ 1º. O percentual de 20% deverá ser repetido nos 5 anos subsequentes.
§ 2º. O percentual de 20% referido acima poderá ser flexibilizado de acordo com estudo de viabilidade realizados pelo órgão regulamentador
Art. 3º Cria o cadastro de pessoas físicas requerentes das novas licenças.
§ 1º. Só poderá requerer novas licenças para atividade de táxi no Município, motoristas profissionais que comprovem o desenvolvimento desta atividade no Município, ininterruptos há pelo menos 2 anos.
I- A classificação no referido cadastro deverá ser por ordem de quantidade de anos comprovados como motorista profissional de táxi desenvolvida no Município de forma ininterrupta;
Art. 4º A licença concedida, será em nome do motorista profissional solicitante, que vinculará o veículo que será usado para esta atividade.
§ 1º. Só poderá ser solicitado uma licença por requerente.
Art. 5º Não serão concedidas novas licenças aos já atuais licenciados.
Art. 6º Fica vetado licenciamento para pessoas jurídicas
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

É notório e histórica a necessidade do aumento da frota de táxi do Município.
Salvador é uma das capitais com menor quantidade de táxi por habitante do Brasil.

Táxis no Brasil:

Estado	Capital	Frota de Taxis
São Paulo	São Paulo	33.922
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	33.000
Bahia	Salvador	6.996
Rio Grande do Norte	Natal	1.010
Pará	Belém	5.383
Rondônia	Porto Velho	3.800

Nº de Táxis em outras grandes cidades do mundo (táxis regularizados):
• Paris: 14.900
• Nova York: 12.800

• Cidade do México: 57.000
• Madrid: 11.500
• Buenos Aires: 38.000
• Londres: 20.000
• Tóquio: 55.000
FONTE: ADETAX – Associação de Empresas de Taxi do Município de São Paulo

A Carência dede serviço tem feito surgir no Município várias outras modalidades, de transporte para atender esta carência da população.
Devido ao baixo número de veículos, prestando esse serviço, tem ocorrido o conhecido comércio clandestino de autorização para dirigir Táxi e o gravíssimo fato de contratação ilegal de motoristas sem vínculos empregatícios a absurdos alugueis dos táxis, por preços que variam a partir de R$ 700,00 por semana. Cerca de R$ 2.800,00 por mês, além de taxas iniciais (luva), cerca de R$ 3.000,00, obrigando a esses motoristas auxiliarem a trabalharem em sistema quase como escravos, em jornada de até 18 horas por dia para pagar o proprietário do Táxi e poder tirar seu próprio sustento.
Assim propomos pelo nosso Projeto de Lei, o aumento da frota de Táxi do Município, assim como, garantimos aos atuais motoristas auxiliares, após comprovação da atuação na profissão dentro do Município, que os mesmos sejam, contemplados com as novas licenças, trazendo justiça social ao setor.
Peço aos nobres pares a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 119/17

Fica instituído o dia 20 de novembro como o "Dia Municipal do Turbante", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no dia 20 de novembro como o "Dia Municipal do Turbante" no Município de Salvador.
Art. 2º A semana de Conscientização sobre o resgate das raízes culturais africanas, por meio do uso do turbante, poderá ocorrer na terceira semana do mês outubro de cada ano, em paralelo com as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, que já ocorre no dia 20 de novembro de todos os anos.
Art. 3º Esta Lei terá o objetivo de exaltar a origem africana do povo soteropolitano, lembrando a luta diária da mulher contra o racismo e o preconceito, em favor da liberdade cultural.
Art. 4º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O famoso turbante é utilizado há séculos em vários países da África, como uma forma de indumentária comum, protegendo do sol, e também, segundo quem o usa, uma forma de proteger os pensamentos. O turbante, conhecido também pelo nome de torço ou Ojá, foi chegado ao Brasil pelas escravizadas nas principais capitais da colônia.
Com o passar dos tempos, o turbante passou a ser associado às religiões de origem Africana. A popularização se deu especialmente no Estado da Bahia, principalmente pelas baianas vendedoras de acarajé, e os famosos blocos da Bahia. Hoje eles são muito usados no dia a dia, pelo povo baiano de todas as etnias afirmando a identidade e ancestralidade do povo negro. Esse acessório é símbolo de luta, empoderamento, identidade e sobretudo, resistência do povo negro.
O turbante carrega vários significados, um deles é a ancestralidade, pois antigamente era utilizado por necessidade e atualmente muitos o usam fazendo um resgate histórico, gerando uma representatividade da identidade negra, resultando numa forma de ato político pela estética.
Desde 1978, no dia 20 de novembro é celebrado no Brasil o "Dia Nacional da Consciência Negra". Neste dia, morreu Zumbi dos Palmares e por isso esta data foi escolhida para unificar a luta dos negros e negras em todo o país. Diversas atividades no Brasil são realizadas para exaltar nossa origem africana, e lembrar a luta diária contra o racismo, pela liberdade cultural e manifestação religiosa. A cada ano esta luta toma mais espaço e o mês de novembro tem sido tomado por atividades combativas o mês inteiro. E esta luta tem que se fortalecer cada dia mais enquanto houver racismo, contemplando, neste particular, todas as formas de lutas correlacionadas.
Usar turbante nessa sociedade com padrão eurocêntrico, e logo racista, é uma forma das pessoas, de todas as etnias, raças e cores lutarem e resistirem todos os dias para vencer todos os tipos de preconceito. Esse marcante acessório hoje, também, está sendo utilizado por algumas mulheres que são acometidas por neoplasias, que por causa das fortes medicações e tratamentos agressivos perdem os cabelos, como uma forma de resgate de autoestima e de empoderamento feminino.
Nos Estados Unidos, o Dia Nacional do Turbante é comemorado pelas mulheres negras no dia 20 de novembro, assim como na Índia é comemorado o dia do nacional do turbante como forma de valorização da cultura daquele país onde as mulheres usam turbantes desde 1699.
Portanto, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, uma semana específica com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana, como forma de fortalecer a cultura e contribuir para o empoderamento de todas as mulheres soteropolitanas.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 120/17

Regulamenta a profissão de Trançadeira, no âmbito de Salvador - Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o exercício da profissão de Trançadeira no Município de Salvador - Bahia.
Art. 2º O exercício da profissão de Trançadeira no âmbito da cidade de Salvador é assegurado às artesãs de cabelos.
Art. 3º Considera-se Trançadeira, a profissional:
I – Certificada por instituição competente em cursos livres na área correlata no Brasil ou no exterior;
II – Com notável saber na área há mais de 05 anos, aferido pela comunidade em que trabalha.
Parágrafo único. As profissionais que possuam formação em cursos livres e que estejam no exercício da profissão de Trançadeira na cidade de Salvador - Bahia, comprovadamente, há pelo menos dois anos, contados de entrada em vigor desta Lei, terão asseguradas a continuidade de suas atividades na condição de Trançadeira.
Art. 4º Compete à Trançadeira:
I – Desenvolver técnicas fazer entrelaçamento;
II – Desenvolver técnicas de fazer dread's afro;
III – Desenvolver técnicas de fazer tranças de raízes e correlatos
Parágrafo Único – As técnicas de trata os incisos deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma manual ou não, com aplicação de recursos estéticos ou não.
Art. 5º. Incumbe a todas as profissionais Trançadeiras, cumprir e fazer cumprir as normas deontológicas de higiene e legislação sanitária, estabelecidas pela Anvisa, a fim de garantir as condições adequadas para o exercício da atividade profissional com segurança.
Art. 6º A relação estabelecida entre o cliente e a trançadeira gera uma obrigação de meio para este e não de resultado, devendo a profissional usar os recursos mais adequados para atingir o objetivo.
Art. 7º Fica assegurada por esta Lei, no âmbito da cidade de Salvador – Bahia, o exercício da profissão de trançadeira.
Art. 8º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Do saber popular e ainda dos estudos desenvolvidos, sabe-se que a prática de uso de tranças na cidade de Salvador é oriunda de contexto étnico enfatizado no bairro do Pelourinho, independentemente de calendários da cidade.
Dessa perspectiva, pode-se afirmar que a prática alberga uma identidade cultural, erigindo um modismo soteropolitano seguido e defendido por várias raças e por todos os gêneros, contexto que vai muito além da preparação estética, transcende as fronteiras bairristas e alcança a comum ancestralidade africana.
Sabe-se ainda, da oitiva popular que as pessoas que se associam a blocos afros e afoxés foram os primeiros a disseminar esse conceito de beleza e a definir outra estética para o cabelo afro, onde vários estabelecimentos comerciais e profissionais autônomos oferecem esse serviço, comprovada tal situação quando das andanças pelas ruas do Pelourinho, por exemplo.
Daí foi erigido o ofício de trançadeira, que se transformou em um modo de sustento familiar para várias mulheres, que, através de seu trabalho, independentemente de terem formação ou serem analfabetas, reafirmam o orgulho das origens, da raça e da valorização da cultura afro.
Ressalta-se que, várias dessas mulheres são as responsáveis pelo sustento da família e não possuem outra forma de captação de renda para o atendimento das suas necessidades de sobrevivência.
Em sendo assim, a regulamentação da profissão de trançadeira às cidadãs soteropolitanas propiciará o fidedigno atendimento aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, refletindo na ordem econômica que, constitucionalmente é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.
Conclamamos nossos pares à aprovação dessa proposta, de forma a auferir maior dignidade às artesãs afros de Salvador – Bahia.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Antônio Sérgio Albuquerque Freire - Oficial da PMBA - Ten Cel PM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Antônio Sérgio Albuquerque Freire - Oficial da PMBA - Ten Cel PM.
Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para, em Sessão Solene, fazer a entrega do referido Título.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Antônio Sérgio Albuquerque Freire - Oficial da PMBA - Ten Cel PM
Nascido em 20 de abril de 1964, natural de Salvador-Ba, Filho de Manoel Augusto Freire Filho e Creuza Maria Albuquerque Freire, casado com a Sra. Alana Rubia Guimarães Freire e tem uma filha: Ana Beatriz Guimarães Freire.
Ingressou na Policia Militar da Bahia em 29 de janeiro de 1985:
Declarado Aspirante em 04.12.1987;
2º tenente em 02.07.1988 por merecimento;
1º Tenente em 02.07.1991 por merecimento;
Capitão em 29.10.1999 por merecimento;
Major em 02.07.2007 por merecimento;
Ten Cel em 21.04.2012 por merecimento.
Graduado em 1987 - Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, Academia de Policia Militar da Bahia - PMBA;
2008 – Bacharel em Direito - Instituto de Educação Superior Unyhana Salvador.
Pós-graduado em 1999 - Curso de Pós-graduado latu senso em Trânsito
Título de Especialização em Trânsito - Universidade Federal de Uberlândia – MG;
2001 – CEPE – Curso de Pós-graduação Latu Senso em Política e Estratégia Universidade do Estado da Bahia/Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra-Ba – ADESG-BA;

- Curso de Especialização em Segurança Pública
- Policia Militar do Estado de Pernambuco

Fundação Joaquim Nabuco/Escola Superior de Governo
Coordenação de Altos Estudos Policiais;
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública e Empresarial – MBA Executivo – Faculdade Baiana de Ciências/ADESG-Ba;
Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública – Policia Militar do Estado da Bahia - Academia de Policia Militar;
Curso de Pilotagem Honda - Honda do Brasil;
Curso de Direção Defensiva - DETRAN-Ba;
Curso Intensivo de Controle e Fiscalização de Trânsito - DETRAN-Ba;
Curso de Formação de Motociclista Policial Militar Escolta e segurança - PMBA/ Esqd. Mcl Águia;
Curso de Especialização para Oficiais em Trânsito Urbano/Gabinete de Estudo e Pesquisa do Comando de Policiamento de Trânsito do Estado de São Paulo - PMESP;
Curso de Identificação Veicular - PMESP/DETRAN-SP;
Curso Assistência Médica Hospitalar para atendimento à vítima de acidentes de trânsito- Resgate - PMESP/CCB-SP;
Curso de Informática para Oficiais - PMBA/APM;
Curso de Segurança no Trânsito: Possibilidades e Limites do Homem;
Curso de Gestão da Qualidade em Segurança Pública - PMBA;
Curso de Preparação de Instrutores de Técnica de Abordagem Policial PMBA/APM; Curso Básico de Gerenciamento de Crise - PMBA;
Curso Intensivo de Técnica de Ensino – PMBA;
Curso de Direitos Humanos para Oficiais - PMBA;
Curso de Feitos Investigatórios – PMBA;
Curso de Capacitação em Educação para Trânsito - DENATRAN/DF;
Curso de Legislação de Trânsito - DENATRAN/DF;
Curso de Gestão de Crises – Fundação Getúlio Vargas/RJ;
Curso de Incidentes Criminais - PMBA/CCB/SENASP.

- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atividades Desenvolvidas:
1987/1989 - Cmt do 2º e 3º Pelotão de Rádio patrulhamento da 1ª e 2ª Cia do 16º BPM/Salvador – Orla Marítima;
1990/1999 - Chefe do Serviço de Transporte do Esqd. Mcl. Águia;
Cmt do 1º,2º,3º Pelotão de Mcl. do Esqd. Mcl Águia;
Cmt do 4º Pelotão de Trânsito convênio Detran/Esqd. Mcl Águia;
Chefe da Seção de Pessoal do Esqd. Mcl. Águia;
1999 Subcomandante da 39º CIPM/Costa Azul-Boca do Rio;
2000 Chefe de Pessoal do Comando de Policiamento do Interior;
2000 Chefe de Pessoal e de Telemática do Comando de Policiamento da Capital;
2003/2005 Subcomandante da 35º CIPM/ Iguatemi/Itaigara;
2005 - Chefe da Seção de Planejamento, Estatística e Pesquisa da Academia de Policia Militar;
2005 Diretor de Recursos Humanos da Diretoria Administrativo-Financeira Departamento Estadual de Trânsito;
2006 - Coordenador de Segurança e Educação para o Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia;
2009 - Comandante da Companhia Independente de Policiamento Tático RONDESP – RMS;
2015 – Coordenador da Operação Gêmeos – Combate a Roubo em Coletivos;
2015 – Atualmente, exerce o cargo de Comandante do Batalhão de Polícia de Choque da PMBA.

Habilidades/ Qualificação
1990 - Instrutor do Curso de Formação de Soldado Feminino;
1991 - Instrutor do Curso de Formação de Sargento Feminino;
1992 - Instrutor do esquadrão de Mcl. Águia;
1994 - Instrutor do Detran-Ba;
1993 - Instrutor da Academia de Policia Militar da Bahia- (Curso de Formações de Oficiais);
1999 - Instrutor da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPEX);
2000 - Instrutor da Academia de Policia Militar da Bahia (CHOA);
2001 - Instrutor da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de praças da PMBA – (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos);
2016 -Instrutor chefe do Curso de Instrutor de Técnico de Abordagem Policial.

• INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1989 – PMBA/QCG - Participou do estágio Básico de Policiamento de Trânsito;
1990 – PMBA/QCG – Participou da Instrução Intensiva e Especializada para Oficiais Subalternos;
1991/92/93/94/95 – Participou como Organizador e Instrutor das Semanas de Trânsito do Esqd. Mcl. Águia;
1997 – Participou como Organizador da Campanha: "Trânsito é Vida – Viva", realizado pelo Departamento de Psicologia através do Núcleo de Pesquisa de Trânsito da UFU-MG;
2000 – Participou como congressista do 1 Congresso Brasileiro de Trânsito e Vida – Realização Federação Nacional das Associações de Funcionários de Detran-BA;
2004 – Participou do Congresso: Novas Teses das Ciências Criminais;
2004 – Participou do III Congresso: Internacional de Direito e Tecnologias da Informação;
2004 – Participou do V Fórum Brasil de Direito;
2005 – Participou do IV Congresso: Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado;
2006 – Participou do Congresso: Novas Teses das Ciências Criminais;
2007 – Participou do Congresso Jurídico Beneficentes;
2007 – Participou do I Encontro Baiano de Gestão Pública;
2007 – Participou do Congresso Novas Teses das Ciências Criminais;
2007 – Participou do Encontro Baiano de Secretários e Dirigentes de Transporte e Trânsito;
2007 – Participou do 6º Congresso de Direito Constitucional Aplicado;
2007 – Participou do I Seminário para Instrutores de CFC's do Estado da Bahia;
2007 – Participou da III Jornadas Brasileiras de Direito Privado & I Congresso Baiano de Direito de Família;
2008 – Participou do 1º Encontro de Educadores do sistema Nacional de Trânsito;
2008 – Participou do IV Fórum Pedagógico de Educação para o Trânsito – DETRAN-BA;
2010 – Participou do I Encontro Integrado de Polícia da Região Metropolitana de Salvador;
2010 – Participou do III Seminário de Inteligência Policial- "Atividade Policial Guiada pela Inteligência";
2015 – Participou do Seminário Os Municípios e o seu papel na Segurança Pública na PMBA/APM;
2015 – Participou do Seminário de Ambientação em Gerenciamento de Ocorrências Emergenciais, Macrofluxo do Processo de Atendimento as Ocorrências e Ferramentas Tecnológicos da Superintendência de Telecomunicações as SSP-BA;
2015 – Participou do I Encontro Interestadual de Especialistas em Abordagem Policial, promovido pela PMBA.
Portanto, por essa inegável contribuição ao nosso estado e em especial nosso Município, faz-lhe caber por direito a Medalha Thomé de Souza ao Sr Antônio Sérgio Albuquerque Freire - Oficial da PMBA - Ten Cel PM.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/17

Institui a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas, na Cidade do Salvador, a ser composta por no mínimo 07 (sete) vereadores, integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo do Município da Cidade do Salvador, que tenham como objetivo promover o Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.
§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.
§2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.
§3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.
Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um estatuto criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

Excelentíssimo Senhor presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:
É de conhecimento geral que as Entidades integrantes da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia, inclusive as de Salvador, vêm passando, há tempo, por situação de penúria para a manutenção dos relevantes serviços prestados em prol da comunidade local.
Não por outro motivo que o signatário apresentou na legislatura passada, idêntica Proposição, que ora se pretende renovar, para a instituição da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.
Os jornais e os demais veículos de comunicação de massa desta cidade não cessam de divulgar, desde o ano de 2013 até a presente data, que a situação não mudou, considerando que essas entidades vivem do repasse dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS),

criado pelo art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos Valores, por sua vez, são defasados e de irregular fluxo dos cofres públicos para os dessas organizações privadas que servem desinteressadamente à coletividade.
Esta é a razão deste pedido de renovação, nesta 18º Legislatura, desta Proposição de criação, nesta Câmara Municipal de Salvador, da Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.
Justifica-se, pois, que efetive tal Proposição (art. 13, III, combinado com o art. 160, ambos do Regimento Interno) e, para isto, abreviando procedimentos, adoto o marco regulatório que, na Câmara dos Deputados, rege essa associação suprapartidária de membros do Poder Legislativo e, assim, como toda a documentação que instrui esse pedido, rogo digne-se Vossa Excelência determinar que se proceda ao registro desta Frente Parlamentar, a partir da adesão de, pelo menos 07 (sete) vereadores dentre s que assinaram a "Ficha de Adesão".
Proponho, assim, que, até a edição do Estatuto pertinente à regulação deste tipo de associação parlamentar, esta Frente de Salvador, por Ato da Mesa, seja autorizada a reger-se na conformidade dos atos institucionais que legitimam a sua matriz na Câmara Federal, inclusive o Estatuto ali aprovado e que prevê representações nos órgãos legislativos dos outros entes federativos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/17

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal, e pelos demais vereadores que a ela aderirem.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:
§ 1º Promover a defesa, o fortalecimento e a fiscalização das ações, programa, projetos, planos e convênios desenvolvidos na área do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador;
§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar ações e políticas específicas voltadas para a defesa do SUS no Município.
Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.
Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.
Art.5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.
Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
HILTON COELHO
ALADILCE SOUZA
MARTA RODRIGUES
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o sistema público adotado no Brasil após a Constituição de 1988, considerado um dos maiores do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.
Amparado por um conceito ampliado de saúde, o SUS é o sistema de saúde utilizado por mais de 180 milhões de brasileiros. O Sistema prevê o acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde a todos, com acesso preferencial nos serviços de Atenção Básica, integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa. O Sistema abrange também, convênios com entidades privadas, como forma de ampliar a rede de cobertura da população.
Trata-se de uma das principais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado Brasileiro, sendo destinado um grande volume de recursos para sua operacionalização, apesar de ser ainda, insuficiente para cumprir todo o projeto do SUS, e bastante inferior ao que o Poder Público gasta com pagamento de dívida pública ilegal, ilegítima e prescrita a banqueiros.
Entretanto, vê-se um processo de precarização e desmonte do SUS, com o avanço das políticas de reforço aos Planos de Saúde Privado, ao mesmo tempo em que redes da atenção básica de saúde são fechadas e mesmo convênios com hospitais privados são finalizados, retirando a disponibilidade de leitos para a população em geral, e em Salvador especificamente.
Diante desta conjunta de redução do direito à Saúde, por ação coordenada do Governo Federal, Estadual e Municipal, é que se propõe a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Salvador, com o propósito de debater a condição do sistema na cidade, seus problemas e possíveis soluções, bem como pressionar o Poder Público, em seus três níveis, para que oferte cobertura de saúde condizente com o previsto na Constituição Federal.
Confiante no compromisso dos edis com a saúde pública no Município de Salvador, solicitamos apoio dos demais vereadores à presente Proposição Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
HILTON COELHO
ALADILCE SOUZA
MARTA RODRIGUES
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/17

Considerando que o Brasil é um Estado laico, onde qualquer cidadão pode manifestar a sua crença, independentemente de religião ou credo, conforme preceitua a Constituição Federal, nos termos abaixo:
Art. 5º: "VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias";
Considerando a existência do Decreto Municipal nº 25.476 de 2014, que trata da isenção de taxas para as instituições indicadas nos termos abaixo:
DECRETO Nº 25.476/2014
Art. 178. São isentos da taxa (art. 138 da Lei nº 7.186, de 27/12/2006):
(...)
III - os templos de qualquer culto;
IV - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos (art. 138, IV, da Lei nº 7.186, de 27/12/2006, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 7.952, de 18 a 20/12/2010);
VI - as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, desde que amparados pela imunidade tributária (art. 138, VI, da Lei nº 7.186, de 27/12/2006, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 7.952, de 18 a 20/12/2010); (...)"
Considerando também que o Decreto mencionado em seu art. 67 a qual descreve um dos procedimentos administrativos para que a instituições citadas sejam beneficiadas da imunidade tributária, nos moldes abaixo:
"Art. 67 As condições constitucionais e os requisitos estabelecidos em Lei Complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal (art. 58 da Lei nº 7.186, de 27/12/2006).
Considerando que é compromisso do Poder Público o dever de prestar informações advindas de interesse coletivo ou particular, afim de transparecer e esclarecer qualquer dúvida partida da sociedade para o Estado;
Art. 5º: "XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; "
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; "
Considerando os princípios constitucionais existentes no Art. 37, em especial o princípio da publicidade a qual prevê que a Administração Pública tem o dever de realizar a publicidade de todos os seus atos;
Considerando que é fato de conhecimento notório que existem inúmeras instituições religiosas, ONGs, associações e cooperativas, sem a devida regulamentação legal em virtude da falta de informação sobre os procedimentos administrativos necessários para a sua legalização perante à Administração Pública;
Considerando que a ausência das informações necessárias para a devida legalização impede que as instituições supracitadas possam ser beneficiadas pelas políticas públicas destinadas a essa categoria, entre elas a imunidade tributária e o recebimento de verba pública;
Considerando que os templos religiosos e demais instituições possuem a garantia constitucional da imunidade tributária, nos termos abaixo:
Art. 150. "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
Considerando que existem diversas normas legais municipais que garantem a imunidade tributária, dentre outros benefícios, do mesmo modo que estão vigentes inúmeras legislações espaças que aduzem sobre procedimentos administrativos para regulamentação das instituições citadas;
Considerando que se faz necessário a criação de uma cartilha informativa com o objetivo de compelir essas informações e facilitar a realização dos procedimentos para regulamentação dessas organizações que existem de fato, porém precisam existir de direito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração de cartilhas ou manuais informativos, orientando sobre os procedimentos administrativos para regularização e acesso aos benefícios legais (imunidade tributária, isenção de taxas, dentre outros) para as instituições religiosas de qualquer culto, ONGs, associações, cooperativas e demais entidades sem fins lucrativos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na Comunidade da Timbalada, no bairro do Cabula, Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Ladeira do Cacau, bairro Parque Bela Vista, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na Rua Alto do Saldanha, bairro Parque Bela Vista, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na Rua dos Beija-Flores em Nova Canaã, no bairro Nova Brasília de Valéria, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade da Rua Gessivaldo Santiago, no bairro da Palestina, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇAO Nº 126/17

Considerando que a doação a ser autorizada deverá ser outorgada à Sindicato dos rodoviários do Estado da Bahia, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de dezembro de 1933, cujas finalidades estatutárias compreendem a representação da categoria nas negociações e em toda a relação de trabalho.
Considerando ainda que o terreno a ser doado é de domínio pleno municipal havida pela desapropriação em uma área de 1800M², localizado na Rua Conego Pereira S/N, J.J. Seabra na cidade do Salvador- Bahia.
Considerando que o sindicato possui extrema relevância para atenuar a diferença de poder entre o lado mais forte e o mais fraco, equilibrando a relação, tendo o compromisso de representação, onde o seu objetivo maior é a manutenção da paz social e o equilíbrio, colaborando com o poder público no sentido de evitar conflitos e preservar o bem-estar da sociedade.
Considerando que o sindicato dos rodoviários também promove atividades de caráter educacional e cultural para todos os trabalhadores do sistema e comunidade carente em geral de atendimento médico, assistência jurídica e cursos profissionalizantes entre outros em suas dependências.
Considerando que a doação a ser autorizado pelo Município, destina-se à implantação para ampliação dos trabalhos junto a categoria, bem como a implantação de projeto social para atendimento à comunidade carente da cidade do Salvador e adjacências,
Considerando que a presente iniciativa com a doação pretendida a uma instituição que vem realizando trabalhos de grande relevância para cidade do Salvador dando assistência a uma importante categoria reconhecida pela comunidade pelo seu trabalho é merecedora desse pleito de interesse público.
O presente Projeto de Indicação tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para que o Poder Executivo Municipal possa fazer doação de uma área de terreno localizada à Rua Conego Pereira s/nº, J.J. Seabra S/N– Salvador Bahia.
Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a viabilidade de um estudo técnico para a doação de um terreno localizado à rua Conego Pereira s/nº, J.J. Seabra para a instalação da nova sede do Sindicato dos Rodoviário do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
HELIO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade San Martins, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Avenida Hilda, no bairro Pernambués, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Avenida São Paulo, no bairro Pernambués, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Rua Escritor Edison Carneiro, no bairro Pernambués, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no bairro Nova Brasília de Valéria, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Comunidade Tubarão, no bairro de Paripe, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Baixinha de São Gonçalo, no bairro de São Gonçalo, cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/17

Considerando que a Lei Municipal nº 8.376/2012 que modificou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, criou 10 (dez) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal ,
Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, Lei nº 9.069/2016, mapeia o Município em 163 bairros e posteriormente os agrupa para cada uma das dez (10) Prefeituras-Bairro criadas pela Lei supracitada,
Considerando que o Decreto nº 23.822/2013 regulamenta as Prefeituras-Bairro, criadas pela Lei supracitada, tratando sobre a estruturação, organização e competência de cada setor ligado à Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, sendo eles, a Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro; o Setor Administrativo; o Setor de Planejamento e Desenvolvimento; o Setor de Desenvolvimento Social; o Setor de Atendimento e Acompanhamento Comunitário; as 10 (dez) Gerências das Prefeituras-Bairro; 10 (dez) Setores de Apoio Administrativo; 10 (dez) Setores de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário; 2 (dois) Setores de Apoio Administrativo de Posto Avançado; 2 (dois) Setores de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário de Posto Avançado,
Considerando que a pesquisa intitulada "Caminho das Águas", do ano de 2010, definiu 160 bairros e 3 ilhas em Salvador, e que conforme dados deste estudo, Brotas é um dos bairros de grande concentração populacional, com 63.439 habitantes,
Considerando que da interpretação dos dados da referida pesquisa, constata-se que, a densidade demográfica de Brotas é maior do que a de bairros onde já se encontram instaladas as Prefeituras-Bairro, a exemplo de Pau da Lima que segundo a pesquisa possui 23.616 habitantes,
Considerando que é notável que existem bairros com grande quantidade populacional, em que os cidadãos necessitam se deslocar para outros bairros em que estão instaladas às sedes das Prefeituras-Bairro ou até para a sede da Prefeitura, para serem atendidos,
Considerando que segundo dados do IBGE, Sinopse do Censo de 2010, o bairro de Brotas é um dos bairros que possuem índices de maior densidade demográfica preliminar do Município, ou seja, a maior quantidade de habitantes por km2,
Considerando que é fato imperioso a atuação da Prefeitura do Município de Salvador no sentido de ampliar as Prefeituras-Bairro para Brotas, haja vista a necessidade e comando constitucional de dar efetividade a prestação deste serviço público,
Considerando que fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle do objeto desta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade de ampliação das Prefeituras-Bairro para o bairro de Brotas, no Município de Salvador para permitir a efetividade da finalidade proposta na Lei que criou as Prefeituras-Bairro.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Baixa do Soronha, no bairro Nova Brasília de Itapuã, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Baixa do Tubo, no bairro Vale do Matatu, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Rua J, no bairro Mussurunga, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Avenida Aliomar Baleeiro, no bairro Mussurunga, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,

Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no bairro Pirajá, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no bairro Lapinha, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Ilha Bom Jesus dos Passos, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Ilha de Maré, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Ilha dos Frades, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Engenho Velho de Brotas, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Cidade de Plástico, bairro de Periperi, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 146/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro Cabula, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro Mata Escura, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 148/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro Saramandaia, na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro São Gonçalo, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro Saboeiro, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro Matatu de Brotas, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior

a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Campinas de Brotas, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor na localidade Boa Vista de Brotas, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro Liberdade, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 155/17

Considerando o Programa Morar Melhor tem o intuito de recuperar e melhorar as unidades habitacionais da cidade de Salvador em seus 160 bairros e nas 3 ilhas,
Considerando que o Programa Morar Melhor tem a duração de 05 (cinco) anos e a estimativa é beneficiar 20.000 (vinte mil) residências por ano, totalizando, ao final, cerca de 100.000 (cem mil) unidades em toda a cidade, proporcionando assim melhor qualidade de vida para as pessoas,
Considerando que os objetivos do Programa Morar Melhor é resgatar a cidadania e a autoestima, prestar assistência técnica nas áreas de Arquitetura e Construção Civil, e oferecer moradias mais dignas para as pessoas da população da Cidade de Salvador,
Considerando que os critérios para escolha das regiões são a precariedade dos bairros, com base em dados do IBGE 2010, maior predominância de domicílios com alvenaria sem revestimento, maior predominância de pessoas abaixo da linha de pobreza (renda per capita inferior a R$ 70,00), maior predominância de mulheres chefes de família e precariedade habitacional obtida pela Prefeitura em observação de campo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para execução do Programa Morar Melhor no Bairro São Marcos, Município de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil é um marco na defesa de direitos igualitários para os homens e mulheres no país, enquadrado no artigo 5º, inciso I, cabendo a União a inteireza de sua tutela nos Direitos e Garantias Fundamentais;
Considerando que a Carta Magna traz à baila em seu artigo 226, parágrafo 5º que "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher";
Considerando que a Constituição do Estado da Bahia acompanha os ditames legais e garantias relacionadas à mulher;
Considerando o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de garantir este mandamento constitucional;
Considerando que historicamente, até o começo do século XX, o trabalho feminino era concebido como complementar ao trabalho masculino, apresentando características de intermitência, baixa escolaridade e reduzida remuneração;
Considerando que com o movimento feminista, essa posição complementar começou a mudar no mercado de trabalho, e não somente esta, mas também, a participação da mulher em diversos movimentos políticos, sociais, ideológicos e filosóficos, que se convergiam para um objetivo comum, quer seja, direitos equânimes e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais;
Considerando que a principal bandeira abrangida pelo movimento feminista é o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade e que segundo estudo da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - intitulado "Princípios de Empoderamento das Mulheres" de 2016, é essencial empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e em todos os níveis de atividade econômica para: construir economias fortes; estabelecer sociedades mais estáveis e justas; atingir os objetivos de desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos; melhorar a qualidade de vida para as mulheres, homens, famílias, e comunidades; e, impulsionar as operações e as metas dos negócios;
Considerando que por consequência, estes princípios supracitados, fornecem um conjunto de considerações para ajudar o setor privado a se concentrar nos elementos-chave para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, no mercado e na comunidade;
Considerando que dados do IBGE indicam que a brasileira está entre as 10 mais empreendedoras do mundo, existindo cerca de 5,5 milhões de negócios, em estágio inicial, empreendidos por mulheres. Estes dados demonstram a importância do empreendedorismo feminino no desenvolvimento econômico e social do país, pois tais empresas não somente geram empregos como, também, promovem a inovação e autonomia da mulher;
Considerando que diante deste cenário e o espaço que as mulheres cada vez mais vêm conquistando, na política, mercado de trabalho, dentre outros, é de fundamental importância a instituição da Semana Municipal da beleza feminina, pois nos tempos atuais, a mulher alfa é aquela que por sua própria natureza é intuitiva, multifuncional e visionária;
Considerando que a intenção da instituição desta semana no calendário municipal é o cuidado com a mulher e o empoderamento desta, bem como, o estímulo das vendas no mercado soteropolitano e consequentemente, fomentar a arrecadação de impostos, assim como ações já existentes, como a exemplo, da "Black Friday";
Considerando que ficará a cargo da Secretaria de Políticas para as Mulheres e o órgão correlato, a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta semana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, proceder com o estudo de viabilidade de instituir a Semana Estadual da Beleza Feminina na segunda semana do mês de março, com a finalidade de promover ações promocionais e descontos para as mulheres, com o intuito de divulgar a importância do empoderamento feminino, cuidado com a mulher e fomentar a arrecadação de impostos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil é um marco na defesa de direitos igualitários para os homens e mulheres no país, enquadrado no artigo 5º, inciso I, cabendo a União a inteireza de sua tutela nos Direitos e Garantias Fundamentais;
Considerando que a Carta Magna traz à baila em seu artigo 226, parágrafo 5º que "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher";
Considerando o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de garantir este mandamento constitucional;
Considerando que historicamente, até o começo do século XX, o trabalho feminino era concebido como complementar ao trabalho masculino, apresentando características de intermitência, baixa escolaridade e reduzida remuneração;
Considerando que com o movimento feminista, essa posição complementar começou a mudar no mercado de trabalho, e não somente esta, mas também, a participação da mulher em diversos movimentos políticos, sociais, ideológicos e filosóficos, que se convergiam para um objetivo comum, quer seja, direitos equânimes e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores patriarcais;
Considerando que a principal bandeira abrangida pelo movimento feminista é o empoderamento da mulher nos mais variados segmentos da sociedade e que segundo estudo da ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - intitulado "Princípios de Empoderamento das Mulheres" de 2016, é essencial empoderar as mulheres para que participem integralmente de todos os setores da economia e

em todos os níveis de atividade econômica para: construir economias fortes; estabelecer sociedades mais estáveis e justas; atingir os objetivos de desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos; melhorar a qualidade de vida para as mulheres, homens, famílias, e comunidades; e, impulsionar as operações e as metas dos negócios;
Considerando que por consequência, estes princípios supracitados, fornecem um conjunto de considerações para ajudar o setor privado a se concentrar nos elementos-chave para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, no mercado e na comunidade;
Considerando que dados do IBGE indicam que a brasileira está entre as 10 mais empreendedoras do mundo, existindo cerca de 5,5 milhões de negócios, em estágio inicial, empreendidos por mulheres. Estes dados demonstram a importância do empreendedorismo feminino no desenvolvimento econômico e social do país, pois tais empresas não somente geram empregos como, também, promovem a inovação e autonomia da mulher;
Considerando que diante deste cenário e o espaço que as mulheres cada vez mais vêm conquistando, na política, mercado de trabalho, dentre outros, é de fundamental importância a instituição da Semana Municipal da beleza feminina, pois nos tempos atuais, a mulher alfa é aquela que por sua própria natureza é intuitiva, multifuncional e visionária;
Considerando que a intenção da instituição desta semana no calendário municipal é o cuidado com a mulher e o empoderamento desta, bem como, o estímulo das vendas no mercado soteropolitano e consequentemente, fomentar a arrecadação de impostos, assim como ações já existentes, como a exemplo, da "Black Friday";
Considerando que ficará a cargo da Secretaria de Políticas para as Mulheres e o órgão correlato, a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta semana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, proceder com o estudo de viabilidade de instituir a Semana Nacional da Beleza Feminina na segunda semana do mês de março, com a finalidade de promover ações promocionais e descontos para as mulheres, com o intuito de divulgar a importância do empoderamento feminino, cuidado com a mulher e fomentar a arrecadação de impostos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 158/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º traz como objetivos fundamentais em seu inciso I, construir uma sociedade livre, justa e solidária, (...) e em seu inciso III, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (...),
Considerando que para realizar estes objetivos mais amplos, a Constituição assegura o direito à educação a todos e todas no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, e estabelece que é responsabilidade do Estado garanti-lo,
Considerando que a educação é um direito garantido pela Carta Magna em seu artigo 6º, o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de garantir este mandamento constitucional,
Considerando que "A falta de educação profissional no Brasil e na maioria dos países do mundo é um dos principais problemas que fazem os jovens ter dificuldades para conseguir o primeiro emprego", segundo o diretor regional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na América Latina e Caribe, José Manuel Salazar-Xirinachs,
Considerando que é preciso haver investimento forte em ações educacionais, sociais e profissionalizantes, que permita aos jovens visualizar um futuro diferente, com capacitação, geração de renda e oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho,
Considerando que as crianças e jovens que se envolvem com atos ilícitos, na maioria das vezes, refletem uma realidade de exclusão, desigualdade e omissão do Estado e da família,
Considerando que a ociosidade de crianças e jovens é algo que os tornam vulneráveis para a captação para o crime motivado pela emoção, atraídos pela renda "fácil" ou porque já são usuários de drogas,
Considerando que essa realidade é uma praga social, em que é cogente a necessidade de mudança,
Considerando que o sistema "S" é formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares, fazendo parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest) ,
Considerando que é finalidade do sistema "S" qualificar e promover o bem-estar social e disponibilizar uma boa educação profissional,
Considerando que conforme regulamentos do sistema "S", a exemplo dos Decretos nos. 6.633/2008 e 61.843/1967 que regulamenta o SENAC aduz que constituem renda deles, as contribuições dos empregadores das atividades respectivas na forma da Lei; doações e legados; auxílios e subvenções; multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais,
Considerando que cada órgão do sistema "S" é responsável pela arrecadação das contribuições sinalizadas poderão deduzir do montante arrecadado: 3,5% nos recolhimentos por via administrativa; e, importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial,
Considerando que essa parceria com o Sistema "S" visa a promover ações educacionais e profissionalizantes, através de cursos gratuitos, para jovens a partir dos 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, em sua maioria negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), com o intuito de fomentar a educação e direcionar este público para Programas Profissionalizantes, tais como: Menor Aprendiz ou Jovem Aprendiz das empresas do próprio Sistema "S", bem como, de outras empresas que adotam, de acordo com a legislação, estes programas,
Considerando que ações desta proporção tem o condão de afastar das ruas este público jovem, que, sem direcionamento, tendem cometer infrações, transgressões e delitos,
Considerando que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação (SMED), a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta parceria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, através do Ministério da Educação, o estudo de viabilidade técnica para o estabelecimento de parceria com o Sistema "S", com a finalidade de promover ações educacionais e profissionalizantes para o público tratado no escopo desta Indicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/17

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º traz como objetivos fundamentais em seu inciso I, construir uma sociedade livre, justa e solidária, (...) e em seu inciso III, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (...),
Considerando que para realizar estes objetivos mais amplos, a Constituição assegura o direito à educação a todos e todas no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, e estabelece que é responsabilidade do Estado garanti-lo,
Considerando que a educação é um direito garantido pela Carta Magna em seu artigo 6º, o poder-dever pertencente ao Estado brasileiro de garantir este mandamento constitucional,
Considerando que "A falta de educação profissional no Brasil e na maioria dos países do mundo é um dos principais problemas que fazem os jovens ter dificuldades para conseguir o primeiro emprego", segundo o diretor regional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na América Latina e Caribe, José Manuel Salazar-Xirinachs,
Considerando que é preciso haver investimento forte em ações educacionais, sociais e profissionalizantes, que permita aos jovens visualizar um futuro diferente, com capacitação, geração de renda e oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho,
Considerando que as crianças e jovens que se envolvem com atos ilícitos, na maioria das vezes, refletem uma realidade de exclusão, desigualdade e omissão do Estado e da família,
Considerando que a ociosidade de crianças e jovens é algo que os tornam vulneráveis para a captação para o crime motivado pela emoção, atraídos pela renda "fácil" ou porque já são usuários de drogas,
Considerando que essa realidade é uma praga social, em que é cogente a necessidade de mudança,
Considerando que o sistema "S" é formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares, fazendo parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest) ,
Considerando que é finalidade do sistema "S" qualificar e promover o bem-estar social e disponibilizar uma boa educação profissional,
Considerando que conforme regulamentos do sistema "S", a exemplo dos Decretos nos. 6.633/2008 e 61.843/1967 que regulamenta o SENAC aduz que constituem renda deles, as contribuições dos empregadores das atividades respectivas na forma da Lei; doações e legados; auxílios e subvenções; multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais,
Considerando que cada órgão do sistema "S" é responsável pela arrecadação das contribuições sinalizadas poderão deduzir do montante arrecadado: 3,5% nos recolhimentos por via administrativa; e, importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial,
Considerando que essa parceria com o Sistema "S" visa a promover ações educacionais e profissionalizantes, através de cursos gratuitos, para jovens a partir dos 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, em sua maioria negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), com o intuito de fomentar a educação e direcionar este público para Programas Profissionalizantes, tais como: Menor Aprendiz ou Jovem Aprendiz das empresas do próprio Sistema "S", bem como, de outras empresas que adotam, de acordo com a legislação, estes programas,
Considerando que ações desta proporção tem o condão de afastar das ruas este público jovem, que, sem direcionamento, tendem cometer infrações, transgressões e delitos,
Considerando que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação (SMED), a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta parceria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o estudo de viabilidade técnica para o estabelecimento de parceria com o Sistema "S", com a finalidade de promover ações educacionais e profissionalizantes para o público tratado no escopo desta Indicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/17

Considerando que o futebol americano de areia é uma variante do futebol americano de grama e indoor.
Considerando que a modalidade foi transformada para uma variante mais abrasileirada.
Considerando que a variante vem figurando no país desde o início dos anos 2000, originariamente no Rio de Janeiro.
Considerando que o futebol de areia americano é detentor de grandes talentos, e considerado porta de entrada para quem gosta do esporte e não possui condições de iniciar logo na grama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, fomentar o futebol americano nas praias, instalação de traves adequada e proporcional, assim como instituir parcerias público-privada para promover a modalidade.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/17

Considerando que para estimular a prática de atividade física no Município, o poder executivo tem disponibilizado aparelhos de ginástica em diversas praças da cidade, proporcionando assim a condições para que pessoas de menor poder aquisitivo esteja inserida no contexto da luta pela vida saudável. Vale ressaltar que os equipamentos são planejados para oferecer exercícios leves a moderados, de forma a convidar a população soteropolitana a abandonar o sedentarismo, de maneira gratuita e divertida;
Considerando que o uso desses equipamentos de ginástica é a porta de entrada para ficar ativo e, que também se traduz em um convite para a população possuir novas atividades e novos desafios – no tocante a possibilidade de praticar exercícios físicos com equipamentos adequados;
Considerando que estes equipamentos têm sido na sua grande maioria, instalados em praças e, que estas, correspondem a um local livre de edificações que propicia convivência e/ou recreação para os seus usuários. O espaço urbano tido com precursor das praças foi a ágora, na Grécia. A ágora grega era um espaço aberto, normalmente delimitado por um mercado, no qual se praticava a democracia direta, visto ser este o local para discussão e debate entre os cidadãos;
Considerando que até meados do século XVIII o projeto de praças restringia-se ao entorno dos palácios europeus, nem sempre inseridos no contexto urbano. Os espaços livres existentes nas cidades são marcados pelas aglomerações humanas e estavam, em geral, relacionados à existência de mercados populares (comércio) ou ao entorno de igrejas e catedrais. Foi somente no século XIX, que o desenho de praças entrou em cena, preconizado pelo trabalho de profissionais como Frederick Law Olmsted (projetou o Central Park de Nova Iorque);
Considerando que a praça também representa um espaço de reunião, construído para e pela sociedade, imbuída de significados, marcos centrais da constituição de trajetos, ponto de chegada e partida, concentração e dispersão. Consiste em espaço para pedestres e é palco representativo da dimensão cultural e histórica da cidade, além de abrigar, frequentemente, o comércio formal e o informal, como as feiras populares, coloniais, de artesanato, e ultimamente, tem se tornado como ponto de referência para pratica de atividade física;
Considerando que as praças possuem uma carga de valores funcionais que visa a fornecer interação e, na maioria das vezes, ela serve como única opção de lazer urbano, em determinadas localidades. Estas áreas servem como ponto de encontro, local aberto para apreciação da paisagem, além de disporem, muitas vezes, de outros atrativos destinados ao lazer e o acondicionamento da população, como: coretos para apresentações culturais, fontes que jorram água, bancos para descanso, quiosques com vendas de lanches, barras de ginástica, pistas de caminhada e ciclovias, parquinhos para crianças, e em muitos locais, equipamentos de ginástica;
Considerando que a Lei Maior, em seu art. 182, caput, aduz que a "política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais", concluindo-se, portanto, que é função do poder público desenvolver condições que possam promover na população o bem-estar;
Considerando que a Constituição do Estado da Bahia na inteligência do art.59, II, depreende que " é competência de o Município elaborar e executar políticas de desenvolvimento urbano" e; em consonância com esse entendimento, a Lei Orgânica do Município do Salvador, em seu art. 71, compreendido por seus incisos, leciona que o Município deve atender as peculiaridades locais no afã de promover o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que busque instalar na Praça localizada na Rua Irmã Maria do Menino Jesus, S/N, Conjunto Jardim Limeiras, São Marcos, CEP 41.250.440, Salvador/BA, equipamentos de ginástica, com o fito de proporcionar para os moradores daquela localidade, condições de vida mais saudável através da pratica de exercícios físicos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/17

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
Considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
Considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
Considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
Considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o Campo do Pistão, localizado as margens da Avenida Luiz Eduardo Magalhães, no Bairro de Pernambués, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 163/17

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
Considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
Considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
Considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
Considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o Campo do Araguaia, localizado na Rua Araguaia, próximo a Escola Municipal Hildete Bahia de Souza, Pernambués, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/17

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
Considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;

Considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
Considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
Considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar a quadra poliesportiva, situada na Praça da Lua, localizada entre a Rua do Congo e a Rua Everaldo Cardoso – próximo a Escola Hélio Viana, no bairro de Nova Constituinte – Periperi, Salvador/BA.
No ensejo, indicamos ainda, a colocação de equipamentos de ginástica com o fito de estimular a prática de atividade física no bairro, proporcionando assim, condições para que moradores desta comunidade possam ter uma melhor qualidade de vida através do uso destes aparelhos.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/17

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
Considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
Considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
Considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
Considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar a quadra de esportes, situada na Avenida São Paulo, no fundo do posto de saúde Pernambuezinho, no bairro de Pernambués, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/17

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
Considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
Considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
Considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
Considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a efetuar reforma geral na quadra situada na Travessa 2 de Julho, no bairro de Pernambués, Salvador/BA, por motivo da mesma se encontrar em estado inadequado para o uso da comunidade.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/17

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;
Considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;
Considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;
Considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;
Considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;
Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica que vise a construir uma Quadra de Esportes na Rua Beira Rio, Localizada no bairro de Nova Constituinte - Periperi, Salvador – BA.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 08/17

Declaração utilidade pública municipal à Associação Dojô de Esportes e Desenvolvimento.

Ao presidente Leonardo Prates,

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do Artigo nº 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração da utilidade pública municipal da Associação Dojô de Esportes e Desenvolvimento, portadora do CNPJ nº 27.089.245/0001-93, com sede e foro na Praça São Braz, 21, Plataforma, Salvador/BA.
Anexo, documentos exigidos pelas Leis nº 5.391/1998 e nº 6.246/2002.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A Associação Dojô de Esportes e Desenvolvimento, fundada em 03/01/2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter, de assistência social, cultural, educacional e desportiva.
A Associação Dojô é reconhecida na comunidade de Plataforma por seu trabalho nas áreas de educação e assistência social através de projetos e programas socioeducativos, seminários, cursos e competições esportivas.
Portanto, acredito que o presente Requerimento atende ao interesse público, uma vez que visa à declaração de utilidade pública municipal da instituição que presta elevados serviços à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 09/17

Concede título de utilidade pública municipal ao Centro Cultural Natureza Viva.

Ao Presidente Leonardo Silva Prates

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a concessão do título de utilidade pública municipal do Centro Cultural Natureza Viva, CNPJ 07.431196/0001-18, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural Natureza Viva foi fundado em 13 de maio de 2002, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede na Travessa Rua Engenheiro José Moacyr Rodrigues, nº 5 A, Alto do São Francisco bairro Boca do Rio, CEP: 41.710-700 e possui todos os requisitos para a concessão do seu título de utilidade pública municipal.
Ademais, o Centro Cultural Natureza Viva visa a: "Promover o desenvolvimento comunitário, conscientizando a todos sobre a importância da saúde e da educação; usar o carnaval como cenário para educar a população, despertar o cidadão a cuidar do meio ambiente em que ele habita".
Por fim, a documentação anexa preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos nobres Pares para concessão deste título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 136/17

Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para comemorar o dia do Reggae.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 137/17

Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para tratar do Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.
MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 009/2017 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ressalvados os serviços cuja prestação não admite interrupções, o expediente da Câmara Municipal de Salvador ficará suspenso, considerado ponto facultativo, nos dias 27 e 28 de fevereiro, 01 de março e 15 de junho.

Art. 2º Os dias 13 de abril, 16 e 23 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro, também suspensos, serão cumpridos por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho nos dias úteis antes e/ou após as datas citadas.

Art. 3º Os gestores das Unidades Administrativas, juntamente com as Chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na presente Portaria, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 4º Este instrumento administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 de fevereiro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 03/2017
PROCESSO CMS	: 11/2017
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: CARDIOSERVICE COM. IND. E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº	: 13.434.626/0001-58
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GABINETE COM ALARME DESFIBRILADOR
VALOR TOTAL	: R$ 2.544,00 (Dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 75/2017
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.200132 -44.90.52
HOMOLOGAÇÃO	: 02/03/2017

LICENÇA MÉDICA		
3316	LUIZ MAURICIO DE SÁ LEITE DIAS	20/02/2017 A 24/02/2017
2034	REGINA CÉLIA DE SANTANA BOA MORTE	20/02/2017 A 24/02/2017

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Projeto visa combate à violência contra a mulher

Toinho Carolino defende divulgação do Disque Denúncia (180) em estabelecimentos comerciais



Foto: Antonio Queirós

Vereador Toinho Carolino

O vereador Toinho Carolino (PTN) apresentou, na Câmara de Salvador, o Projeto de Lei nº 95/17 que obriga a divulgação do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos. Segundo ele, o objetivo é "combater os crescentes índices de agressões contra pessoas do sexo feminino e que resultam, em alguns casos, em óbitos".

Os avisos do Disque Denúncia Contra a Mulher, de acordo com a proposição, serão instalados em hotéis, motéis, pousadas, bares, restaurantes, casas noturnas, salões de beleza e diversos outros tipos de estabelecimentos comerciais, além dos órgãos públicos.

"Este projeto de lei de nossa autoria é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis similares, para que as informações sobre como denunciar os agressores estejam acessíveis a todas as mulheres", justificou Toinho Carolino.

Dados

Segundo o Mapa da Violência, a taxa de homicídios de mulheres em Salvador, em 2013, foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres. "Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980, quando a taxa era de 2,3", analisou Carolino.

Ele considera que um dos principais motivos do aumento deste índice decorre da falta de informação sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência.

Conforme a Lei Maria da Penha, "configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

O vereador Toinho Carolino reforça que este marco legal estabelece a prisão preventiva do agressor, assim como medidas para a proteção das mulheres que são vítimas de violência. E define que a pena deve ser cumprida mesmo após a reconciliação do casal.

A lei homenageia a cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio por parte do seu ex-marido. Hoje, com 71 anos, virou uma ativista em movimentos que lutam pelos direitos humanos.

Rogéria Santos analisa o Carnaval 2017

Vereadora percorreu os postos de serviço instalados nos principais circuitos

A vereadora Rogéria Santos (PRB) percorreu os principais circuitos do Carnaval de Salvador, vistoriando os serviços prestados à população. Entre as prioridades observadas por ela, a fiscalização do trabalho e exploração sexual infantil, a violência contra mulher, tráfico de pessoas, condições de trabalho de cordeiros e ambulantes e atendimentos médicos. Entre os postos de serviço visitados, o Observatório da Discriminação Racial, LGBT e Violência Contra a Mulher.

"Infelizmente existe uma falta de sensibilidade em grande maioria da população, falta a humanidade e o cuidado com o ser humano, isso está presente em todas as esferas. Sou uma vereadora sensível, não gosto do Carnaval, porém estou trabalhando, andando nas ruas em prol da população", explicou a legisladora.

Ponderando que imprevistos sempre podem acontecer, Rogéria Santos aponta como exemplo a passagem de um trio no Circuito Osmar (Campo Grande) no domingo (26). O trio se envolveu em um acidente com o cordeiro Luiz Roberto, 59, que sofreu uma grave fratura na perna.



Foto: Assessoria da vereadora

Campanha

A vereadora verificou a situação de trabalho de cordeiros dos blocos, conferindo as condições físicas e a falta de padronização nos processos. Ela ouviu de uma cordeira, que se identificou como Elisa: "Não há uma padronização no tratamento com os cordeiros. Tenho dois cursos de vigilante e extensão para carro forte. Ainda assim não fui aceita para trabalhar em alguns blocos".

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP) apontados pela vereadora, 2.900 pessoas foram conduzidas para averiguação, resultando em 69 prisões. A Ronda Maria da Penha atendeu 1.753 registros no período, gerando três prisões. Mais de 50% das vítimas tinham de 18 a 30 anos. O maior número de ocorrências (54% do total) foi proveniente dos cinco primeiros postos integrados instalados no circuito Barra-Ondina.

A Secretaria de Saúde da Bahia (Sesab) também divulgou seus dados. Foram realizados 123 atendimentos relacionados aos festejos, ressaltando que este número é 13,38% menor que em 2016. Rogéria Santos buscou conhecer as formas que o estado e o município atuaram para combater as estatísticas negativas. Em visita ao Comitê de Proteção Integral, a vereadora conheceu a atuação dos órgãos de combate à exploração infantil e tráfico de pessoas, assim como de defesa dos direitos de pessoas com deficiência.

"Este é o segundo ano de atuação da PLAN no Carnaval de Salvador. Estamos com uma campanha chamada "Quanto custa?", voltada para a violência sexual contra as meninas. Aqui em Salvador e região metropolitana, temos projetos específicos, dentre eles está o Ponte para o Futuro, focado na empregabilidade para jovens, visando assegurar o trabalho no setor formal ou por meio de pequenos negócios", explicou Bruno Moreno, membro da Plan Internacional Brasil, organização humanitária internacional pelos direitos da criança e do adolescente.

Ainda em visita ao Comitê de Proteção Integral, Maria Carmen de Albuquerque Novaes, defensora pública, ressaltou a importância do trabalho humanizado realizado pela vereadora.